

## **Relatório Circunstanciado da Consulta Pública nº 2/2023:**

Temática n.º 4 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da SANEPAR: Receita Verificada; Receita Requerida; Ajustes Compensatórios; Desequilíbrios Econômicos; Modelo Financeiro Geral; e Aspectos Complementares da Metodologia BAR”

## 1. Introdução

O presente relatório circunstanciado trata das contribuições, considerações e questionamentos recebidos que atenderam às condições e requisitos elencados no site da AGEPAR, disponível no link: <http://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Consultas-Publicas>. A sua elaboração e disponibilização busca atender a Lei Complementar nº 222/2020, conforme disposto em seu art. 45, §4º: “*As críticas e as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até dez dias úteis após o término do prazo da consulta pública*”.

Os itens considerados como principais para esta Consulta Pública 2/2023 são os expostos nas Nota Técnicas 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023 e 06/2023, da Coordenadoria de Saneamento Básico – CSB, além dos respectivos arquivos anexos.

Ressalta-se que todas as contribuições recebidas estão transcritas *Ipsis Litteris* para maior transparência e os dados referentes aos documentos pessoais e contatos foram ocultados.

## 2. Contribuições recebidas

Entre os dias 15 de março de 2023 a 30 de março de 2023 foram recebidas 16 (dezesseis) contribuições, as quais são apresentadas a seguir na ordem cronológica em que foram submetidas à Agepar.

### Contribuição 1

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Luiz Carlos da Silva Oliveira

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Cidade: Curitiba

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Bom Dia!

Almejo sinceramente que a tarifa publica de água, seja exatos metros cúbicos consumidos.

Isto é uma tarifa correta e justa.

Melhorar a qualidade da água, para que seja potável e bebível.

Evitar sob todos os pontos possíveis a interrupção no fornecimento do produto número 1 da preservação da vida.

Sendo atendido, fico antecipadamente, agradecido.

### Contribuição 2

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Rainier G. Antoniuk Bonato

Cidade: Curitiba

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Cobrança proporcional a metragem de uso. Se eu uso 4 metros cúbicos/mês, não devo pagar 5 metros cúbicos/mês.

### Contribuição 3

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Silvio Hernani Quoos

Cidade: Curitiba

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Juntamente com todas essas revisões, deveria ser considerado a troca de relógios (registros), que os novos elevam a medida do consumo, depois que o registro de minha residência e de meus vizinhos foram trocados, nunca mais conseguimos o mesmo consumo, que era mais baixo. O novo registro que deveria apresentar uma nova tecnologia em benefício do usuário, vem como um "vilão" que mostra um consumo maior denotando assim uma maior arrecadação para a Sanepar, ou seja o benefício só para o estado. Não falo por um registro, mas de uma vizinha que apresenta a mesma queixa, estabelecendo uma falta de confiança da população com respeito a Sanepar e o estado em geral.

### Contribuição 4

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: MAURICIO LAPKOUSKI

Cidade: Tibagi

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Gostaria que fosse revisada a questão do consumo mínimo, atualmente em 5m<sup>3</sup>. Isso, ao meu ver e de muitos usuários, foi uma injustiça imposta a todos os usuários afetados diretamente. O consumo mínimo para uma família com 4 ou 5 pessoas é razoável para 10m<sup>3</sup>. Da maneira que foi implantada na última alteração, não houve uma redução tarifária proporcional aplicada aos usuários. No meu ponto de vista, essa foi a maior injustiça. E em relação aos valores excedentes ao consumo mínimo, gostaria que as tarifas fossem aplicadas de uma forma mais justa, pois os excedentes apresentam uma elevação gradual desproporcional. E quanto às ofertas de tarifa social oferecidas às famílias de baixa renda, precisam ser revisadas e fiscalizadas de maneira mais próxima. Pois tenho visto algumas pessoas burlando o sistema para se beneficiar de um incentivo de forma incorreta. Exemplo: Na casa moram 3 pessoas (mãe, companheiro e filha). Os três trabalham e possuem renda. Porém, registram a fatura em nome daquele que possui a menor renda formal. Proporcionalmente, se enquadram no benefício porque não informam a renda mensal dos três (o que os desenquadraria automaticamente). É injusto com os que pagam a tarifa normal.

### Contribuição 5

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: SERGIO LUIZ SUCHA

Cidade: Curitiba

E-mail: [REDACTED]

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

### Contribuição:

01. Revisão Tarifária Periódica (RTP) da SANEPAR. Sobre a revisão tarifária do consumidor - É improcedente a determinação de um consumo de 5m<sup>3</sup> por unidade consumidora, considerado o acréscimo das multas para o consumo entre 5 e 10m<sup>3</sup> e assim sucessivamente. A Companhia Concessionária não tem argumentos justificativos para impetrar essa regulação de consumo. Seria correto investir num PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO do consumidor, mas é improcedente lesar o consumidor pelo consumo. Uma falta de respeito com o cidadão por parte do Governo do Estado quando se associa a Gestão da concessionária com essa tarifa absurda.

02. Ajustes Compensatórios. A Concessionária NÃO pode ela mesma apresentar a análise da água que produz e oferece ao consumidor. Seria como o açougueiro, dono de um estabelecimento comercial, onde ele mesmo examinaria a carne que vende e apresenta o laudo para o consumidor. É uma questão de SAÚDE PÚBLICA.

### Contribuição 6

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Edison dos Santos

Cidade: Curitiba

E-mail: [REDACTED]

#### Contribuição:

Moro no bairro Novo Mundo, sobre a Sanepar a cada ano que passa piora o atendimento ano passado com racionamento de agua, aumentava o valor sendo que não tinha agua , fora que alguns meses havia fala na verificação de hidrômetro que não fazia , não dá pra entender com cxa d'água e poucas pessoas em casa o valor sempre diferenciada .. e ainda falam em aumento do valor

### Contribuição 7

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Roque

Cidade: Nova Prata do Iguaçu

E-mail: [REDACTED]

Sugestão: As correções dos valores a serem pagos pelo consumidor teria que ser calculados com base nas correções do Salário Mínimo Nacional!

Nunca acima disso!

### Contribuição 8

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Ivo Antonio Bernardi

Cidade: Toledo

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Toledo-pr., 15 de março de 2023

Acho que já devo ter enviado sugestão, mas vou dizer o que a população quer é que se pague a água que realmente gastamos no mês. Esse procedimento faz a Copel que cobra pelo que se gasta de quilowatts.

### Contribuição 9

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: PAULO SÉRGIO COSTA DUTRA

Cidade: Francisco Beltrão

E-mail: [REDACTED]

Baixar a taxa para quem ganha até 5 salários mínimos ou o aumento acompanhar os salários dos servidores públicos do estado do Paraná.

### Contribuição 10

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Beatriz Rocha

Cidade: Curitiba

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

E-mail: [REDACTED]

Minha opinião como consumidora seria uma tarifa baseada no consumo:

Rendas baixa - cadastrada no CAD - somente a tarifa diferenciada fechada - sem cobrança de consumo.

Rendas intermediarias - até 03 salários mínimos - tarifa e consumo mínimo até 10 m3;

Rendas acima de 03 salários mínimos - tarifa e consumo.

como fazer o registro da renda - através da declaração de imposto de renda - cadastros no CAD - etc...

att.

### Contribuição 11

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Stefan Wolanski Negrão

Cidade: Guarapuava

E-mail: [REDACTED]

Prezados

O valor da tarifa de água ultrapassa o limite do aceitável. Além do péssimo atendimento, falta de transparência, excesso de cargos e funcionários a ouvidoria existe só no papel, nada resolve.

Os responsáveis pela aferição do registro no momento da leitura não realizam de forma correta. Onde é terceirizado o serviço a falta de qualificação e o atendimento são deploráveis. Não há saída para uma Estatal tão ruim. Necessita de PRIVATIZAÇÃO IMEDIATA. Pelo vem do Paraná.

### Contribuição 12

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Douglas David Decker

Cidade: Foz do Iguaçu

E-mail: [REDACTED]

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

### Contribuição:

Reduzir número de faixas de consumo para facilitar a compreensão de toda a população.

O modelo proposto há diferença de centavos entre as faixas, o que já ocorria nas tarifas anteriores e que causa enorme confusão para o usuário final.

Faixa de consumo com diferença de R\$0,04 (quatro centavos) para 5 metros cúbicos de consumo gera uma diferença de R\$0,20 centavos no valor final da fatura, valor muito pequeno pelo tamanho do transtorno que gera ao usuário que não consegue fazer o cálculo da sua tarifa.

### Contribuição 13

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: Marcos Antonio Rudniak

Cidade: Curitiba

E-mail: [REDACTED]

### Contribuição:

Gostaria que a tarifa fosse centrada exclusivamente no consumo, sem quantidade mínima de consumo, nem com degraus tarifários que a tornam praticamente abusivas.

Concentração total no produto vendido, e não na fórmula mágica de aumento de receita por imposição devido ao poder da exclusividade de fornecimento. Acredito que todo produtor deveria se sentir em ambiente de alta competição, sempre se aprimorando e melhorando as suas capacidades produtivas, para com isso nunca temer um novo competidor externo, no caso de abertura de mercado.

Remunerar os produtores rurais que preservam nascentes naturais e matas ciliares, diminuindo a quantidade de produtos químicos necessários para a purificação da água e redução do assoreamento dos rios.

### Contribuição 14

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Cidade: Curitiba

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Anexo

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



Carta DP 231/2023  
Curitiba, 30 de março de 2023.



Ilustríssimo Senhor  
**REINHOLD STEPHANES**  
Agência Reguladora do Paraná – AGEPAR

**Assunto: Consulta Pública nº 002/2023 AGEPAR – Segunda Fase da Segunda Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Sanepar – Grupo Temático nº 4: Receita Verificada; Receita Requerida; Ajustes Compensatórios; Desequilíbrios Econômicos; Modelo Financeiro Geral; e Aspectos Complementares da Metodologia da BAR.**

Prezado Presidente,

Em atenção à Consulta Pública nº 002/2023 – que objetiva “obter contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito das Notas Técnicas com as Metodologias da Temática nº 4 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da SANEPAR: Receita Verificada; Receita Requerida; Ajustes Compensatórios; Desequilíbrios Econômicos; Modelo Financeiro Geral; e Aspectos Complementares da Metodologia da BAR”, segue em anexo o arquivo “Contribuições Consulta Pública 002-2023 AGEPAR.pdf” contendo as contribuições conforme apresentado a seguir:

### **NOTA TÉCNICA Nº 001/2023 – DRE/CSB – METODOLOGIA DE RECEITA VERIFICADA**

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 1/2023 – DRE/CSB - Metodologia de Receita Verificada estão consignadas nas fls. 12/17 do arquivo anexo.

### **NOTA TÉCNICA Nº 002/2023 – DRE/CSB – METODOLOGIA DE RECEITA REQUERIDA**

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 2/2023 – DRE/CSB - Metodologia de Receita Requerida estão consignadas nas fls. 17/23 do arquivo anexo.

### **NOTA TÉCNICA Nº 003/2023 – DRE/CSB – METODOLOGIA DE AJUSTES COMPENSATÓRIOS**

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 3/2023 – DRE/CSB - Metodologia Ajustes Compensatórios estão consignadas nas fls. 23/32 do arquivo anexo.

Carta DP 231/2023 - 1

**CARTA 2206/2023.** Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 30/03/2023 11:59. Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Stabile (XXX.789.229-XX)** em 30/03/2023 15:12 Local: SANEPAR/08975. Inserido ao documento **512.935** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 30/03/2023 11:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed9541fecf9bcb2d8acb657880004e34**.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



### **NOTA TÉCNICA Nº 004/2023 – DRE/CSB – METODOLOGIA DE DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICOS FINANCEIROS**

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 4/2023 – DRE/CSB - Metodologia de Desequilíbrios Econômicos Financeiros estão consignadas nas fls. 32/34 do arquivo anexo.

### **NOTA TÉCNICA Nº 005/2023 – DRE/CSB – METODOLOGIA FINANCEIRO GERAL DE DEFINIÇÃO TARIFÁRIA**

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 5/2023 – DRE/CSB - Metodologia Financeiro Geral de Definição Tarifária estão consignadas nas fls. 34/39 do arquivo anexo.

### **NOTA TÉCNICA Nº 006/2023 – DRE/CSB – ASPECTOS COMPLEMENTARES DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA**

As contribuições em relação à Nota Técnica nº 6/2023 – DRE/CSB - Aspectos Complementares da Metodologia de Avaliação da Base de Ativos Regulatória estão consignadas nas fls. 39/48 do arquivo anexo.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

Abel Demetrio  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores

*Assinado digitalmente*

Claudio Stabile  
Diretor-Presidente

Carta DP 231/2023 - 2

**CARTA 2206/2023.** Assinatura Qualificada realizada por: **Abel Demetrio** em 30/03/2023 11:59. Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Stabile (XXX.789.229-XX)** em 30/03/2023 15:12 Local: SANEPAR/08975. Inserido ao documento **512.935** por: **Loide Cordeiro Mallo** em: 30/03/2023 11:47. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **ed9541fecf9bcb2d8acb657880004e34**.



Abdo, Ellery & Associados  
Consultoria Empresarial em Energia e Regulação

**Contribuições à Consulta Pública  
AGEPAR nº 002/2023 para Discussão  
da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária  
Periódica da Sanepar**

**Grupo Temático nº 4:**

**Receita Verificada, Receita Requerida, Ajustes  
Compensatórios, Desequilíbrios Econômicos, Modelo  
Financeiro Geral e Aspectos Complementares da  
Metodologia BAR**

**Preparada para:**



Referência: Consulta Pública nº 002/2023 – Agência  
Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná  
- AGEPAR

24/03/2023

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



### Contribuições à Consulta Pública AGEPAR nº 002/2023 para Discussão da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar

#### Grupo Temático nº 4:

#### Receita Verificada, Receita Requerida, Ajustes Compensatórios, Desequilíbrios Econômicos, Modelo Financeiro Geral e Aspectos Complementares da Metodologia BAR

#### SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....	4
2	CONSIDERAÇÕES REGULATÓRIAS SOBRE A PROPOSTA DA AGEPAR.....	4
3	CONSIDERAÇÕES SOBRE A TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA .....	7
4	RECEITA VERIFICADA .....	12
4.1	Proposta AGEPAR.....	12
4.2	Considerações sobre a Proposta .....	13
4.3	Pontos de Aperfeiçoamento .....	15
4.3.1	Aplicação de Único Índice de Reposicionamento Tarifário.....	15
4.3.2	Cálculo da Receita Verificada Considerando os Descontos Não Previstos na Tabela Tarifária.....	16
5	RECEITA REQUERIDA .....	17
5.1	Proposta AGEPAR.....	17
5.2	Considerações sobre a Proposta .....	17
5.3	Pontos de Aperfeiçoamento .....	22
5.3.1	Divergência em Relação ao Tratamento do COFINS/PASEP.....	22
6	AJUSTES COMPENSATÓRIOS.....	23
6.1	Proposta AGEPAR.....	23
6.2	Considerações sobre a Proposta .....	24
6.3	Pontos de Aperfeiçoamento .....	25
6.3.1	Ajustes Compensatórios Ordinários: Implementação.....	25
6.3.2	Ajustes Compensatórios Extraordinários: Compensações Referentes à IRPJ e CSLL .....	26
6.3.3	Ajustes Compensatórios Extraordinários: Recuperação da Remuneração Paga Sobre Ativos Não Onerosos .....	29
6.3.4	Ajustes Compensatórios Extraordinários: Compensação pelas diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no Laudo da BAR .....	30
6.3.5	Ajustes Compensatórios Extraordinários: Inclusão de parcela extraordinária de ajuste compensatório referente à reconsideração dos custos adicionais na Base de Ativos Blindada da 1ª RTP .....	30
6.3.6	Ajustes Compensatórios Extraordinários: Compensação das diferenças apontadas na "Tabela 7 - Comparativo entre os resultados apresentados" da Nota Técnica 5/2023 DRE/CSB, durante o período do primeiro ciclo tarifário.....	31

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



<b>7</b>	<b>DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICOS .....</b>	<b>32</b>
7.1	Proposta AGEPAR.....	32
7.2	Considerações sobre a Proposta .....	34
7.3	Pontos de Aperfeiçoamento .....	34
<b>8</b>	<b>MODELO FINANCEIRO GERAL .....</b>	<b>34</b>
8.1	Proposta AGEPAR.....	34
8.2	Considerações sobre a Proposta .....	34
8.3	Pontos de Aperfeiçoamento .....	39
8.3.1	Ajustes Compensatórios como Parte do Fluxo de Caixa do PO .....	39
<b>9</b>	<b>ASPECTOS COMPLEMENTARES DA METODOLOGIA BAR .....</b>	<b>39</b>
9.1	Proposta AGEPAR.....	39
9.2	Considerações sobre a Proposta .....	41
9.3	Pontos de Aperfeiçoamento .....	47
9.3.1	Alteração da data-base do Laudo de Avaliação.....	47
9.3.2	Alteração da Nomenclatura do Termo “Taxa de Depreciação” .....	47
<b>10</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>48</b>



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



### 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Paraná – AGEPAR deliberou, na Reunião nº 5/2023 – Extraordinária, realizada em 10 de março de 2023, pela abertura de Consulta Pública como procedimento de participação social inicial, destinada a obter contribuições, sugestões, propostas, críticas e demais manifestações pertinentes, por quaisquer interessados, a respeito das Notas Técnicas com as Metodologias da Temática nº 4 da 2ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP) da Sanepar: Receita Verificada; Receita Requerida; Ajustes Compensatórios; Desequilíbrios Econômicos; Modelo Financeiro Geral; e Aspectos Complementares da Metodologia BAR, com prazo de contribuição de 15 a 30 de março de 2023.
2. Essa Consulta Pública trata de propostas metodológicas relativas a temas do Grupo Temático nº 4, compondo mais uma etapa do processo, com foco na obtenção de diretrizes regulatórias para o estabelecimento das novas metodologias a serem aplicadas na 2ª RTP da Sanepar.
3. Nesse contexto de aperfeiçoamento da regulação setorial e para melhor direcionar a discussão, as propostas metodológicas foram detalhadas em Notas Técnicas, abaixo resumidas:
  - Nota Técnica 1/2023 DRE/CSB: Receita Verificada;
  - Nota Técnica 2/2023 DRE/CSB: Receitas Requerida;
  - Nota Técnica 3/2023 DRE/CSB: Ajustes Compensatórios;
  - Nota Técnica 4/2023 DRE/CSB: Desequilíbrios Econômicos;
  - Nota Técnica 5/2023 DRE/CSB: Modelo Financeiro Geral;
  - Nota Técnica 6/2023 DRE/CSB: Aspectos Complementares da Metodologia BAR.
4. O objetivo desta ação por parte da AGEPAR é coletar contribuições da sociedade, por meio de sugestões, críticas, propostas e demais manifestações pertinentes, a respeito da segunda fase da 2ª RTP da Sanepar, no intuito de definir as novas metodologias a serem aplicadas.
5. Dessa maneira, o presente documento tem como objetivo apresentar respostas, visões e considerações por parte da Sanepar em relação às propostas da AGEPAR, de modo a contribuir para o debate e aportar visões e experiências.

### 2 CONSIDERAÇÕES REGULATÓRIAS SOBRE A PROPOSTA DA AGEPAR

6. O processo da 2ª RTP da Sanepar foi iniciado em 2021 pela AGEPAR e ocorreu em 2 fases. A primeira fase foi materializada na CP nº 01/2021 e teve como resultado uma tarifa preliminar de R\$ 5,6675/m<sup>3</sup>, conforme Resolução AGEPAR nº 015/2021. A segunda fase, por

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



sua vez, ocorre por meio das CPs nº 03/2022, nº 07/2022, nº 01/2023 e nº 02/2023, cada uma delas referindo-se a uma temática diferente, conforme a seguir:

- a. **CP nº 03/2022 (Temática nº 01):** Fator X, Fator Q, Perdas de Água e Matriz de Risco;
- b. **CP nº 07/2022 (Temática nº 02):** Custos Operacionais Eficientes, Receitas Irrecuperáveis, Projeções de Mercado, Outras Receitas, e Avaliação do Plano de Investimentos;
- c. **CP nº 01/2023 (Temática nº 03):** Estrutura Tarifária; e
- d. **CP nº 02/2023 (Temática nº 04):** Receita Verificada, Receita Requerida, Ajustes Compensatórios, Desequilíbrios Econômicos, Modelo Financeiro Geral e Aspectos Complementares da Metodologia BAR.

7. Ao analisar cada uma das CPs, bem como as atas das reuniões do Conselho Diretor da AGEPAR e Resoluções da Agência, nota-se que, apesar do fato de que as três primeiras consultas já tenham sido encerradas, essas ainda não foram objeto de deliberação do Conselho Diretor. Ao contrário, a Agenda Regulatória para o ano de 2023, aprovada pela Resolução AGEPAR 003, de 16 de janeiro de 2023, prevê que a Audiência Pública referente ao Manual de Revisão Tarifária Periódica e a Estrutura Tarifária ocorrerá apenas no último bimestre do ano.

8. Ainda que não se tenha a versão final aprovada das metodologias das temáticas nº 01, nº 02 e nº 03, a AGEPAR, ao apresentar as propostas dos itens da temática nº 04 (CP nº 02/2023), comumente ressalta que serão utilizadas as metodologias apresentadas em caráter preliminar nas discussões anteriores. De forma mais clara, na NT nº 2/2023 DRE/CSB, que trata da Receita Requerida, a AGEPAR destaca que, para o cálculo dos itens que a compõem (OPEX, QRR, OR, RI, BRR e Mercado Projetado) serão utilizadas as metodologias apresentadas das CPs acima, as quais ainda estão em caráter preliminar. O mesmo ocorre com a Estrutura Tarifária, discutida na CP nº 01/2023 e sobre a qual ainda não há deliberação do Conselho Diretor da AGEPAR.

9. Tendo em vista que, como mostrado acima, as metodologias e procedimentos da temática 4 discutidos nesta CP utilizam como insumo parâmetros que serão definidos a partir de regramentos das temáticas 1 a 3 que ainda não estão homologadas, será necessária uma revisão das propostas desta CP nº 02/2023 para verificar se as metodologias das NTs nº 01/2023 a nº 06/2023 permanecem adequadas e concatenadas quando forem homologadas as metodologias das temáticas 1 a 3.

10. Adicionalmente, ao analisar cada uma das NTs disponibilizadas na CP nº 02/2023, observa-se que as propostas não apresentam de forma clara como se dará a implementação de diversos itens. Por exemplo, na Nota Técnica nº 1/2023 DRE/CSB, que trata da Receita Verificada, ao tratar da fórmula de cálculo do índice de reposicionamento tarifário, a AGEPAR propõe que esta leve em consideração a estrutura tarifária ainda em discussão na temática 3.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



No entanto, não apresenta com detalhes em que medida essa estrutura será contemplada, destacando apenas que:

*“a partir de um ano de referência são apuradas as frequências relativas de cada consumo que depois são aplicadas ao mercado projetado para os anos anteriores à próxima RTP programada, de forma a se obter todas as projeções dos diferentes tipos de consumo. Esses valores são então multiplicados pelas tarifas a serem aplicadas nos anos seguintes que garantem o valor da Receita Requerida.”*

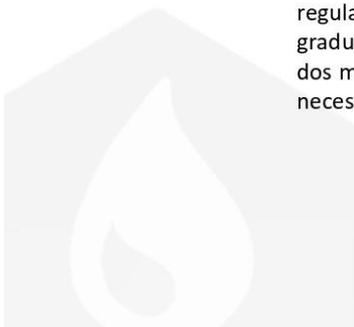
11. Nota-se que, tomando como base este exemplo, não foi apresentado com detalhe a forma como a estrutura tarifária de fato será incorporada no cálculo do índice de reposicionamento tarifário e assegurará a recuperação da receita requerida final da empresa. Também não está claro se a estrutura tarifária será considerada no IRT - índice de reposicionamento tarifário - já nesse processo. Dessa forma, trata-se de uma proposta metodológica a ser detalhada pela Agência para garantir a consistência do resultado da RTP da Sanepar.

12. O estabelecimento de uma metodologia regulatória deve considerar o arcabouço institucional, o regime regulatório e os objetivos que se buscam. Nesse sentido, antes mesmo de se definir a proposta, devem ser primeiramente identificadas as premissas e princípios a serem seguidos pela regulação, a saber:

- a. **Regime regulatório (*price cap* x *revenue cap*):** esses regimes se diferenciam pela exposição ou não aos riscos de mercado. No *price cap* fixa-se uma tarifa-teto, fazendo com que, a depender do mercado, a receita faturada seja maior ou menor que a usada na definição tarifária. Por outro lado, no *revenue cap* define-se uma receita-teto e as tarifas são ajustadas conforme o mercado. Nesse sentido, a receita faturada será igual à estipulada pelo regulador. Para este caso específico, a matriz de risco específica que as flutuações de mercado são risco da empresa, mostrando que o regime de regulação da Sanepar é o *price cap*.

Entretanto, cabe ressaltar que o risco da mudança de estrutura tarifária não se trata de risco de mercado, mas sim de uma intervenção regulatória. Dessa forma, a implementação de uma nova estrutura tarifária deve, além do seu impacto para a sociedade, ter como premissa a preservação da receita da concessionária.

- b. **Estabilidade regulatória:** trata-se de um princípio a ser observado e considerado quando das discussões a respeito de alterações nas metodologias e regramentos vigentes para o setor de saneamento básico. Refere-se à necessidade de que os regulamentos do setor sejam estáveis ao longo dos anos, com mudanças graduais visando apenas a correção de imperfeições ou para o aprimoramento dos modelos vigentes, quando se mostrar necessário. Na ausência de falhas ou necessidades de aprimoramentos, é recomendada a manutenção das



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



metodologias, de forma a manter a previsibilidade e estabilidade das condições acordadas com os agentes.

Além de ser intensivo em capital, o setor de saneamento básico se caracteriza por investimentos que são custos afundados. Essas particularidades mostram que o investidor desse setor, dentre os quais está o acionista, possui perfil conservador e busca previsibilidade tanto da remuneração recebida quanto dos regulamentos aplicados sob a concessionária. Em outras palavras, mudanças constantes e significativas no arcabouço regulatório significam grandes alterações no valor do negócio, o que não é desejado para esse perfil de investidor.

- c. **Simplicidade regulatória:** trata-se de um princípio a ser observado e considerado quando das discussões a respeito de alterações nas metodologias e regramentos vigentes para o setor de saneamento básico. Refere-se à necessidade de que, frente a duas propostas metodológicas que levarão a resultados semelhantes, o Regulador adote aquele de maior simplicidade na implementação.

13. Assim, tem-se que será necessária uma revisão das propostas apresentadas nesta CP para verificar se as metodologias das NTs nº 01/2023 a nº 06/2023 permanecem adequadas e concatenadas quando forem homologadas as metodologias das temáticas 1 a 3, que ainda não foram deliberadas pelo Conselho Diretor da AGEPAR.

14. Ademais, a Agência não trouxe de forma detalhada como serão calculados diversos itens da metodologia, a exemplo do uso da estrutura tarifária no cálculo do índice de reposicionamento tarifário.

15. Alerta-se também para o fato de que, antes mesmo de se definir a proposta, a AGEPAR deve primeiramente identificar as premissas e princípios a serem seguidos.

16. Por fim, reitera-se que as Notas Técnicas finais resultado das consultas públicas AGEPAR, vinculadas as temáticas 1, 2 e 3 da 2ª fase da 2ª RTP conforme Resolução nº 7/2022, deveriam ter sido divulgadas com antecedência, de maneira a possibilitar a reprodução da receita requerida e validação do cálculo tarifário a ser implementado na companhia para o 2º ciclo tarifário, mitigando o máximo possível eventuais desequilíbrios tarifários decorrentes de imprecisões materiais e regulatórias do modelo/cálculo a ser aprovado.

### 3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A TAXA DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA

17. Na CP nº 01/2021, que iniciou o processo da 2ª RTP da Sanepar, foi apresentada proposta metodológica para o WACC, que seguiu a mesma referência da 1ª RTP, alterando-se apenas a série utilizada para medir a taxa livre de risco (do *t-bond* de 30 anos para o de 10 anos).

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



Como resultado dessa CP, a AGEPAR manteve a proposta metodológica de abertura, realizando apenas a atualização dos dados para 2020 e eventuais ajustes nas fórmulas da planilha de cálculo. O WACC obtido foi de 7,57% real depois de impostos e 11,47% real antes de impostos (bruto).

18. Na AP nº 01/2021, que apresentou a deliberação da CP nº 01/2021, a AGEPAR destacou que, caso a metodologia da 1ª RTP tivesse sido mantida em sua integralidade, o WACC real depois de impostos passaria para 7,79%, um aumento marginal em relação ao valor aprovado. Ainda assim, a redução seria expressiva quando comparado ao WACC da 1ª RTP, de 8,62% real depois de impostos e 13,05% real antes de impostos (bruto).

19. No relatório com a análise das contribuições da CP nº 01/2021, a Agência destaca que não manteve a metodologia da 1ª RTP integralmente, alegando que a série dos bônus americanos com vencimento para 10 anos é mais utilizada por outras Agências para a taxa livre de risco. No que se refere à queda da taxa, a AGEPAR ressalta que:

*“os valores ficaram menores em relação à 1ª RTP, pois percebe-se que o período posterior a 2015 apresenta maior estabilidade, com **queda na taxa livre de risco (nos dois cenários) e no risco-país**, quando comparado à 1ª RTP.” (grifo nosso)*

20. Sobre o WACC regulatório, reitera-se que, ainda que a AGEPAR tenha realizado análise da metodologia de diferentes reguladores infranacionais, justificando inclusive a alteração realizada, a taxa regulatória de remuneração homologada está substancialmente desalinhada das demais empresas do setor.

21. Tomando como exemplo a própria Arsesp, cuja experiência foi avaliada nesta discussão do WACC, homologou em 2020 uma taxa de 8,10% real depois de impostos para a Sabesp, mantendo a remuneração estável em relação ao 8,11% considerado no ciclo tarifário anterior. No mesmo sentido, a Arsae, cuja metodologia foi analisada pela AGEPAR, homologou um WACC real depois de impostos de 7,92% para a Copasa, utilizando dados de 2020 em sua amostra.

22. Ao analisar outros reguladores, nota-se ainda que:

- a. Para a Compesa, o WACC real depois de impostos considerado foi de 9,24%;
- b. Para a Caesb, o WACC real depois de impostos considerado foi de 8,61%;
- c. Para a Saneago, o WACC real depois de impostos considerado foi de 8,35%; e
- d. Para a Cesan, o WACC real depois de impostos considerado foi de 8,17%.

23. Nesse sentido, observa-se que o resultado obtido pela AGEPAR não está alinhado à rentabilidade autorizada pelas demais agências infranacionais do país.

24. Vale ressaltar que a janela de dados utilizada pela AGEPAR no cálculo do WACC considera os dados de 2020, os quais foram impactados pela pandemia de Covid-19 e refletiam um cenário com juros baixos. Dessa forma, aplicar dados de uma janela atípica como a da

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



pandemia ao custo de capital para a Sanepar até 2024 resultaria em um valor incompatível com a realidade estrutural do custo de capital no setor de saneamento brasileiro.

25. Adicionalmente, com relação ao período prospectivo sobre o qual a taxa será aplicada, cabe destacar que a economia brasileira vem atravessando um período de grandes instabilidades e incertezas especialmente quanto à política econômica e ao panorama fiscal, sendo destacadas pelos agentes do mercado em seus relatórios de opiniões, conforme a seguir:

- a. A Empiricus<sup>1</sup> apresentou estudo com gestores de fundos multimercados que ilustram a incerteza do mercado, por meio de mudanças da percepção desses gestores em relação à bolsa brasileira e em relação aos indicadores da economia, conforme ilustrações a seguir.

### Sentimento médio dos gestores em relação à bolsa brasileira

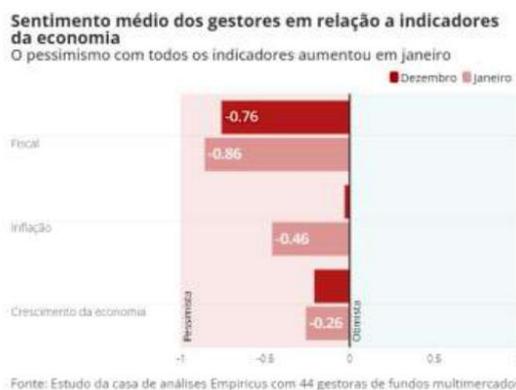
O pessimismo aumentou pelo terceiro mês consecutivo

#### Classificação do indicador

0 a 1: Otimista  
0: Neutro  
0 a -1: Pessimista



<sup>1</sup> <https://valorinveste.globo.com/produtos/fundos/multimercados/noticia/2023/01/12/gestores-aumentam-pessimismo-com-a-bolsa-brasileira-pelo-3o-mes-consecutivo.ghml>



As ilustrações demonstram deterioração importante da percepção do mercado acerca dos três indicadores, especialmente em relação à inflação. O pessimismo em relação ao aspecto fiscal aumentou de (0,76) para (0,86) ponto, assim como a inflação que passou de (0,03) para (0,46) ponto e o pessimismo do crescimento da economia que passou de (0,21) para (0,26) ponto.

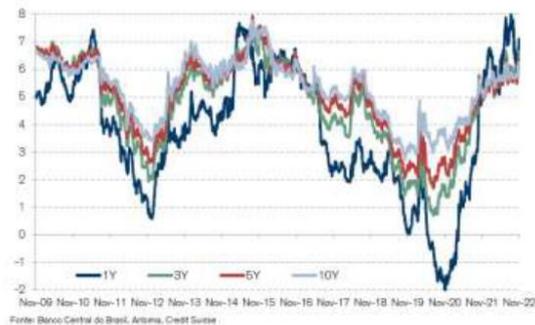
- b. A Empiricus destacou ainda que a percepção do descompromisso fiscal é refletida nas ações e na taxa de juros, que pode continuar em um nível alto por mais tempo e ajudar a desacelerar a economia. Ainda estão entre as preocupações do mercado a ampliação do crédito pelos bancos públicos, a maior intervenção em empresas estatais e o enfraquecimento de marcos legais importantes, como a Lei do Saneamento e a Lei das Estatais.
- c. O Credit Suisse<sup>2</sup> ressaltou a incerteza sobre o arcabouço fiscal brasileiro e seus efeitos sobre a expectativa de juros para o ano de 2023. Especificamente, mostra que, para 2023, os juros reais de curto e longo prazo devem continuar altos, pois a política monetária precisará manter-se restritiva para ancorar expectativas de inflação, e as incertezas sobre o processo de consolidação fiscal seguirão altas.

<sup>2</sup> <https://www.cshg.com.br/site/index.seam>

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

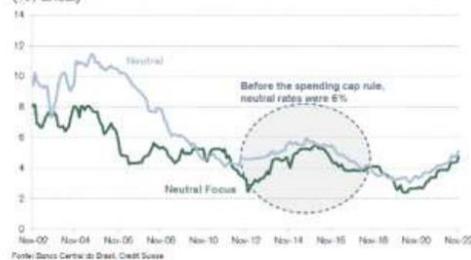


Juros reais para vencimentos selecionados (%)

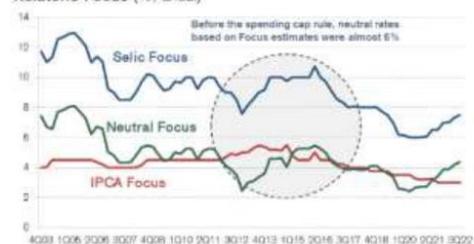


Adicionalmente, o *Credit Suisse* destaca que os juros neutros<sup>3</sup> continuarão aumentando por causa do enfraquecimento do arcabouço fiscal e da alta dos juros em todo o mundo. Por exemplo, estimavam-se juros neutros de 6% antes da regra do teto de gastos. Os juros neutros com base nas pesquisas do Relatório Focus (ou seja, a diferença entre as mais longas previsões de Selic e IPCA) também subiram ao longo de todo o ano de 2022, atingindo 4,4% no 3T22.

Juros neutros com base em modelos e no Relatório Focus (% anual)



Expectativa para Selic, IPCA e juros neutros com base no Relatório Focus (% anual)



- d. O Banco do Brasil<sup>4</sup> destaca que a melhora no ambiente internacional contrasta com incertezas âmbito doméstico.

<sup>3</sup> A taxa neutra de juros poderia ser definida como aquela que equilibra a taxa de poupança e de investimento de uma economia, a produtividade marginal do capital, ou a taxa de juros consistente com a estabilidade de preços na economia como um todo. (<https://www.ituassetmanagement.com.br/content/dam/itau-asset-management/content/pdf/white-papers/Taxa%20Neutra%20de%20Juros%20no%20Brasil%20-%20White%20Paper.pdf>)

<sup>4</sup> <https://www.bb.com.br/site/private/inteligencia-de-mercado/>

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



e. O Santander<sup>5</sup> também destaca as incertezas quanto à política econômica e ao panorama fiscal.

26. Diante do panorama acima, observa-se que há um cenário de elevação no custo de capital no Brasil de forma geral, decorrente tanto de fatores externos quanto do contexto político interno. Nesse sentido, a atuação da AGEPAR deve ser no sentido de garantir uma tarifa de equilíbrio que remunere o acionista de forma coerente com os riscos do setor e da economia, tornando-o atrativo frente aos demais setores de infraestrutura. O WACC Regulatório tem papel de destaque, nessa análise, pois é a rentabilidade paga pelo consumidor para os investidores daquela concessão.

27. Assim, entende-se que a atuação regulatória deve ser no sentido de homologar um WACC adequado à realidade e aos riscos do setor e da economia como um todo. Para o caso da Sanepar, observa-se que esta taxa é inferior à remuneração ofertada nas demais concessões de grande porte do país. Assim, sugere-se que a AGEPAR instaure uma Consulta Pública com o objetivo de apresentar nova proposta metodológica para a taxa regulatória de remuneração de capital, levando à uma taxa consistente com os riscos do negócio e com o cenário prospectivo apresentado para a economia brasileira, que aponta para uma elevação dos juros desde 2020.

## 4 RECEITA VERIFICADA

### 4.1 Proposta AGEPAR

28. Para fins de cálculo do reposicionamento tarifário, conforme Nota Técnica 1/2023 DRE/CSB: Receita Verificada, a expressão que permite a apuração é dada por:

$$\text{Reposicionamento tarifário (\%)} = \frac{PO}{\frac{\text{Receita Verificada}}{\text{Volume Faturado no Ano Teste}}} - 1$$

29. Portanto, é necessário o Volume Faturado bem como a Receita Verificada para o ano adotado como referência para fins de apuração ("ano teste").

30. A proposta apresentada consiste em adotar como Volume Faturado do Ano Teste a estimativa a partir da Receita Requerida distribuída pela nova estrutura tarifária proposta pelo regulador.

<sup>5</sup> [https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/revisao\\_cenario-091222/22-12-09\\_120226\\_brcenariomacro091222.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WPS/documentos/revisao_cenario-091222/22-12-09_120226_brcenariomacro091222.pdf)



#### 4.2 Considerações sobre a Proposta

31. A fórmula apresentada na proposta da AGEPAR é adequada para a regulação na qual o reposicionamento tarifário é aplicado sobre a estrutura de mercado da concessionária tomada de forma agregada.

32. Conforme consta na Nota Técnica 2/2023, a proposta de obtenção da Receita Requerida e, a partir dela, o reposicionamento tarifário, será para a aplicação sobre o conjunto de categorias. Nesse sentido, especificamente diz que *“de posse do valor estabelecido para a receita, o regulador pode, a partir da verificação dos volumes demandados por cada faixa de cliente, arbitrar tarifas sobre a projeção desses volumes para os próximos anos”*. Dessa maneira, conclui que *“reposicionamento tarifário torna-se específico para cada tarifa aplicada”*.

33. Ora, uma vez que a fórmula é específica para a receita total, bem como para o volume faturado (total), para que seja aplicada a um conjunto de categorias requer que sejam especificadas a proporção e os montantes da Receita Requerida que o Regulador estabeleceu devam ser alocados à estrutura de consumo – obtida a partir da Estrutura Tarifária – por categoria.

34. Assim, a despeito de não ter sido apresentado como será feito o reposicionamento por categoria, é certo que não será por meio da aplicação da fórmula indicada para volume agregado da concessionária.

35. Diferentemente do processo tarifário da 1ª RTP e da proposta até então submetida a Consulta Pública até a presente fase desta CP 2/2023, a AGEPAR propõe que seja adotada como referência para fins de apuração do reposicionamento tarifário a nova Estrutura Tarifária, que também faz parte da Consulta Pública.

36. Adicionalmente, entende-se que a nova Estrutura Tarifária possivelmente contemplará as categorias de consumo que se encontram em avaliação. Estas categorias perfazem um total de oito, assim identificadas: Comercial, Industrial, MPC – micro e pequeno comércio, Poder Público, Residencial, Tarifa Social, Utilidade Pública e Entidade Filantrópica. A tabela abaixo ilustra a abertura das categorias conforme proposta da AGEPAR.



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



Tabela 33 - Faixas de Consumo - Cenário 3: Agepar 1

Categoria	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6	Faixa 7	Faixa 8
Comercial	0 a 5 m <sup>3</sup>	6 a 10 m <sup>3</sup>	11 a 20 m <sup>3</sup>	21 a 30 m <sup>3</sup>	31 a 50 m <sup>3</sup>	51 a 100 m <sup>3</sup>	101 a 500 m <sup>3</sup>	> 500 m <sup>3</sup>
Industrial	0 a 5 m <sup>3</sup>	6 a 10 m <sup>3</sup>	11 a 15 m <sup>3</sup>	16 a 20 m <sup>3</sup>	21 a 30 m <sup>3</sup>	31 a 200 m <sup>3</sup>	201 a 1000 m <sup>3</sup>	> 1000 m <sup>3</sup>
MPC	0 a 5 m <sup>3</sup>	6 a 10 m <sup>3</sup>	11 a 15 m <sup>3</sup>	16 a 20 m <sup>3</sup>	21 a 30 m <sup>3</sup>	> 30 m <sup>3</sup>		
Poder Público	0 a 5 m <sup>3</sup>	6 a 10 m <sup>3</sup>	11 a 15 m <sup>3</sup>	16 a 20 m <sup>3</sup>	21 a 30 m <sup>3</sup>	31 a 200 m <sup>3</sup>	201 a 1000 m <sup>3</sup>	> 1000 m <sup>3</sup>
Residencial	0 a 5 m <sup>3</sup>	6 a 10 m <sup>3</sup>	11 a 15 m <sup>3</sup>	16 a 20 m <sup>3</sup>	21 a 30 m <sup>3</sup>	31 a 50 m <sup>3</sup>	> 50 m <sup>3</sup>	
Tarifa Social	0 a 5 m <sup>3</sup>	6 a 10 m <sup>3</sup>	> 10 m <sup>3</sup>					
Utilidade Pública	0 a 5 m <sup>3</sup>	6 a 10 m <sup>3</sup>	11 a 15 m <sup>3</sup>	16 a 20 m <sup>3</sup>	21 a 30 m <sup>3</sup>	31 a 100 m <sup>3</sup>	101 a 500 m <sup>3</sup>	> 500 m <sup>3</sup>
Entidade Filantrópica	0 a 5 m <sup>3</sup>	6 a 10 m <sup>3</sup>	11 a 15 m <sup>3</sup>	16 a 20 m <sup>3</sup>	21 a 30 m <sup>3</sup>	31 a 100 m <sup>3</sup>	101 a 500 m <sup>3</sup>	> 500 m <sup>3</sup>

Fonte: Agepar (2022).

37. Porém quando da apresentação da metodologia para a projeção de mercado, conforme Nota Técnica nº 008/2022-AGEPAR, a AGEPAR havia segregado a projeção em apenas duas categorias: Residencial e não Residencial.

38. Desta maneira, não está claro como deverá ser feita essa compatibilização.

39. Adicionalmente, não há qualquer referência à data para a implantação, como se dará o período de transição, nem como poderá ser apurado o mercado realizado antes da implantação da nova Estrutura Tarifária.

40. Conseqüentemente não é possível avaliar se a proposta está adequada ou não, em razão de não haver indicações claras sobre o processo de implantação.

41. Uma vez que a atual projeção de mercado, quer da concessionária, quer a apresentada pelo Regulador, ainda não possui a abertura indicada na Nota Técnica 1/2023, há muita indefinição, que gera incerteza na concessionária, sobre como será efetivamente implementado o método de apuração tanto das Receitas, Verificada e Permitida, bem como do P0.

42. Conclui-se, portanto que, do ponto de vista da concessionária, é necessário que a Agência reguladora apresente uma proposta completa, incluindo a implementação da metodologia aprovada, de forma a permitir a avaliação do processo proposto de maneira global, incluindo a implementação propriamente dita e os valores apurados, para que seja possível avaliar a oportunidade, a conveniência e os impactos provocados pela proposta da AGEPAR sobre a Sanepar.

43. Desta maneira, propõe-se à AGEPAR que para a atual 2ª RTP da Sanepar seja aplicado o regramento existente, com os ajustes que forem considerados necessários, remetendo-se para o próximo ciclo todas as alterações que provoquem impacto significativo sobre a concessionária, após o necessário procedimento de consulta à sociedade mediante consultas públicas específicas, desenvolvidas com a devida antecedência e tratadas por temas.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



### 4.3 Pontos de Aperfeiçoamento

#### 4.3.1 Aplicação de Único Índice de Reposicionamento Tarifário

44. Como já informado à AGEPAR por meio da Consulta Pública nº 001/2023, existe a necessidade de um período para adaptação dos sistemas operacionais da Companhia após a definição da estrutura tarifária, atualmente sem definição pela agência, o que impossibilita a sua implantação concomitante aos resultados da RTP. Ainda, entende-se como boa prática a divulgação à sociedade das mudanças a serem implantadas de forma a comunicar adequadamente aos clientes os critérios das mudanças.

45. A alteração da estrutura tarifária necessita de tempo de desenvolvimento e testes no Sistema Comercial da Companhia. Por exemplo, na última reestruturação tarifária que ocorreu em 2017, foram necessários cerca de 6 meses para a adequação dos sistemas internos da Sanepar.

46. O tempo necessário justifica-se visto que a nova estrutura tarifária demandará adequação nos sistemas com estruturas diversas e utilização concomitante, devido ao histórico dos faturamentos. Toda esta adequação deve ser prevista no sistema legado, contemplando telas de faturamento, consistências, histogramas, refaturamento e cálculo de fatura estimada, contratos de demanda e tarifas diferenciadas, softwares coletores de leitura, sistemas de gerenciamento de faturamento, aplicativo Sanepar Mobile, sistemas de ambiente WEB, Simulador de Tarifa, Fatura Digital, dentre outros.

47. Ainda, a metodologia proposta para a apuração de receita verificada e a definição do reposicionamento tarifário referente à 2ª fase da 2ª RTP, considera o reposicionamento tarifário por categoria tarifária, diferente do método vigente de apuração, o qual considera o mesmo percentual de reajuste para todas as categorias, calculado por meio da variação entre a tarifa média verificada e a tarifa média de equilíbrio. A proposta apresentada, leva ao entendimento que haverá a alteração da estrutura tarifária juntamente a aplicação da nova tarifa média de equilíbrio.

48. Esse entendimento deve-se ao fato que, salvo melhor juízo, atualmente, a tarifa média de equilíbrio é calculada a partir de uma receita requerida única, dividida pelo volume total da Companhia projetado para os 4 anos do ciclo tarifário e não por receitas requeridas por categoria.

49. A apuração de reposicionamentos diferentes entre a receita requerida de equilíbrio por categoria e a receita apurada no histograma, só faz sentido se forem apuradas as receitas requeridas por categoria, caso contrário, o efeito tarifário decorrente da atualização da receita total, será o mesmo, independentemente da categoria tarifária.

50. Assim entende-se que a proposta de reposicionamento tarifário a partir da receita por categoria deva ser realizada em um prazo que permita a comunicação para a sociedade e a adequação dos sistemas de faturamento da companhia.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



51. Portanto, o percentual único de reajuste, simplifica a divulgação e o entendimento da sociedade em geral, e entende-se o método mais apropriado para o momento.

52. Por outro lado, caso a intenção da Agência seja comunicar o real impacto da revisão tarifária por categoria de consumidor, considerando a estrutura tarifária que será futuramente implementada, sugere-se a criação de um anexo contendo o impacto aproximado (em %) do reajuste em cada categoria e faixa de consumo para o momento da efetiva implementação da nova estrutura tarifária.

53. Assim, reitera-se que o mais adequado é apurar um único índice de reposicionamento tarifário que atualize a tarifa média de equilíbrio, para o momento da RTP, ficando o critério sugerido para o momento da implantação da nova estrutura tarifária.

### **4.3.2 Cálculo da Receita Verificada Considerando os Descontos Não Previstos na Tabela Tarifária**

54. Em relação ao trecho da Nota Técnica 1/2023: “De modo a avaliar a receita verificada, a Agência deverá se basear preferencialmente nas informações de histograma de faturamento. Considerado o período de 12 meses ou o ciclo tarifário, a depender das condições observadas de mercado, a Sanepar deverá entregar histograma que seja compatível com a estrutura tarifária vigente no período. Ou seja, as aberturas mínimas deverão ser tais que seja possível calcular o valor faturado no período a partir da aplicação das tabelas de tarifárias vigentes e dos volumes faturados.” (4.1. Solicitação de informações para cálculo da receita verificada – pág. 11), são feitas as observações a seguir.

55. Os descontos concedidos ao poder público municipal compõem os Termos de Atualização vinculados às Microrregiões dos Serviços Públicos de Água e de Esgotamento Sanitário Regionalização – MRAE (Lei Complementar Estadual nº 237/2021) por meio dos TAs 002/2022 - MRAE-1, TA 002/2022 - MRAE-2 E TA 002/2022 - MRAE -3 realizados em 30/03/2022, conforme item descrito a seguir:

*“ c) O Município estando adimplente com a Sanepar, deverá ser implementado o benefício da Tarifa Diferenciada para os Prédios Públicos da Administração Direta.”*

*“Cláusula Primeira item I - A tarifação diferenciada para prédios públicos ligados à Administração Direta municipal, com pagamento de 50%(cinquenta por cento) no valor da tarifa vigente, até a média do consumo por matrícula, atualizada a cada 12 (doze) meses, condicionada ao adimplemento efetivo, além de demais previsões normativas da CONTRATADA.”*

56. Assim, os descontos ao poder municipal não decorrem de uma liberalidade da companhia, mas sim do atendimento às cláusulas contratuais.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



57. Sobre os descontos de clientes especiais, geralmente grandes clientes, são autorizados pelo Regulamento Geral de Serviços (RGS), conforme Artigo nº 66. Negociações desse tipo contribuem para o aumento das economias de escala, muitas vezes com uso em horários diferentes das altas demandas, o que beneficia todo o sistema, uma vez que não gera a necessidade de ampliação, contribuindo para o aumento de escala com efeito positivo (redução nas tarifas globais) e para inibição de fontes alternativas.

58. Assim, entende-se que, caso a receita verificada seja apurada a partir do histograma e tabela tarifária, deverão ser considerados nesse cálculo os descontos associados ao poder público municipal e clientes especiais, sob pena da Companhia incorrer em prejuízos oriundos dos descontos pactuados em contrato e serviços permitidos no RGS.

### 5 RECEITA REQUERIDA

#### 5.1 Proposta AGEPAR

59. A Receita Requerida – RR é dada pela equação, conforme Nota Técnica 2/2023 DRE/CSB: Receitas Requerida:

$$RR = BRRL_0 + \sum_{t=1}^T \frac{OPEX_t + CAPEX_t + CG_t + RINC_t - OR_t}{(1 + r_{wacc})^t} - \frac{BRRL_T}{(1 + r_{wacc})^T}$$

60. Esta expressão fornece o valor da RR que é utilizada na apuração da tarifa média de água e esgoto, P0, dada pela expressão:

$$P0 = \frac{RR}{\sum_{t=1}^T \frac{V_t}{(1 + r_{wacc})^t}}$$

#### 5.2 Considerações sobre a Proposta

61. Com relação ao procedimento de apuração da Receita Requerida, haja vista a proposta apresentada de mudança de forma de apuração, a Sanepar tem considerações a contribuir, tanto quanto aos parâmetros que compõem a equação quanto à oportunidade de implementação do próprio método proposto de apuração.

62. Inicialmente a questão dos parâmetros que compõem a equação de per si.

63. Embora os parâmetros tenham sido listados, o detalhamento da forma de apuração não foi apresentado.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



64. O fato de serem incorporados parâmetros novos, no processo de apuração da Receita Requerida, por si só já justificaria um detalhamento específico, uma vez que, entre outros, existe a questão da movimentação das Bases de Remuneração entre os ciclos revisionais, há novos parâmetros incorporados, como o capital de giro etc.
65. Uma vez que existem detalhes sobre a forma como seria obtida a remuneração do investidor (ou concessionário), que deixa de aparecer como item específico da composição de custos da concessionária, leva à insegurança se o regime estaria sendo alterado com a proposição apresentada.
66. Desta forma não há como avaliar a composição dos parâmetros da expressão de cálculo da Receita Requerida.
67. Quanto à implementação da própria expressão, ela altera a forma como eram apuradas tanto a Receita Requerida especificamente quando à sua utilização no cálculo do P0.
68. Como apresentado no parágrafo 60 acima, obtido da NT 2/2023, o cálculo do P0 inclui em seu numerador a expressão da Receita Requerida.
69. Desta maneira, embora o modelo de obtenção do P0 tenha sido apresentado na NT 5/2023, que será comentada a partir do capítulo 8 Modelo Financeiro Geral mais à frente nesta contribuição, apresentam-se neste tópico as considerações relativas à proposta de modelo de Fluxo de Caixa Descontado apresentado.
70. A alteração do modelo de cálculo do FCD – decorrente da alteração da fórmula de apuração da Receita Regulatória – não foi justificado nas notas técnicas apresentadas pela AGEPAR nesta Consulta Pública.
71. Como mostrado a seguir, os dois modelos de FCD, correspondentes respectivamente ao apresentado pela AGEPAR na fase anterior e nesta fase, são semelhantes, mas não são iguais.
72. A Nota Técnica 2/2023 encontra-se em consonância com a NT 5/2023 que trata do modelo financeiro, uma vez que ambas tratam do método de apuração do P0.
73. Assim, apresenta-se a seguir a ilustração do FCD de cálculo do P0 mostrado na pg. 8 (Figura 1) da Nota Técnica 5/2023, reproduzida abaixo, para comparar com o procedimento até então vigente (1ª RTP), inclusive apresentado na Nota Técnica 01/2020 (AGEPAR, 2021), referente à 1ª fase da 2ª RTP.



Diretoria de Regulação Econômica - DRE



**Figura 1 - Planilha com o modelo financeiro geral de cálculo da tarifa P0 - Ilustração**

LMDM		AGEPAR						
Cálculo do P0 - Fluxo de Caixa Descontado								
ID	Descrição	Fonte	Componentes Fórmula	Valor Presente 2020	Ciclo Tarifário - R\$ (Dez/20) x 1000			
1	Volume Faturado (A+E) - (1.000 m <sup>3</sup> )		VF					
2	(+) Receita Requerida		RRO	-				
3	(+) Outras Receitas		OR	-				
4	(-) CRF/INS/PASEP		COP	-				
5	(-) Despesas Operacionais - OPEX		OPEX	-				
6	(-) PPP e Locação de Ativos		PPP	-				
7	(-) Receitas Irrecuperáveis		RINC	-				
8	(-) Investimentos		CAPEX	-				
9	(-) Ajuste Compensatório		AJC	-				
10	(-) Variação do Capital de Giro		VarWK	-				
11	(-) Base de Capital Inicial		BRL0	-				
12	(+) Base de Capital Final		BRLT	-				
= Livre Fluxo de Caixa				-	-	-	-	-
= Livre Fluxo de Caixa Descontado				-	-	-	-	-
Valor Presente Líquido				0				
13	WACC Pré		11,47%					
Tarifa Média Máxima - P0 (R\$ / m <sup>3</sup> )				0,00				

Calcular P0 *Atingir Meta: Botão iterativo para calcular a receita que zera o VPL do Fluxo*

Fonte: Agepar (2023).

74. Abaixo a reprodução do FCD apresentado como proposta da AGEPAR para a primeira fase da 2ª. RTP da Sanepar.



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE


**Tabela - Componentes do Cálculo da Tarifa Econômica Média (Água e Esgoto)**

Componente de Cálculo da Tarifa Média PO	2021	2022	2023	2024
PO (Tarifa B)	4,453	4,453	4,453	4,453
Mercado (m²)	933.405.017	976.505.620	993.780.787	1.011.523.556
Outras Receitas	69.869.236	71.482.365	72.114.655	72.758.416
<b>Receita - Água e Esgoto</b>	<b>4.226.675.076</b>	<b>4.420.231.505</b>	<b>4.497.796.652</b>	<b>4.577.455.679</b>
<b>Custo Operacional</b>	<b>1.951.042.661</b>	<b>2.041.133.365</b>	<b>2.077.242.650</b>	<b>2.114.329.337</b>
Custo Administrativo	934.434.807	977.582.961	994.877.187	1.012.639.531
Custo Comercial	212.159.231	221.955.826	225.882.402	229.915.263
Custo O&M	804.448.623	841.594.578	856.483.061	871.774.543
<b>BRR Bruta</b>	<b>23.126.151.202</b>	<b>24.387.590.908</b>	<b>25.685.156.941</b>	<b>26.988.085.845</b>
<b>Ativos Imobilizados</b>	<b>23.126.151.202</b>	<b>24.387.590.908</b>	<b>25.685.156.941</b>	<b>26.988.085.845</b>
Onerosos	21.647.631.446	22.828.423.772	24.043.032.766	25.262.661.768
Terrenos	1.458.272.474	1.537.815.447	1.619.636.447	1.701.795.616
Reserva Operacional Móvel	20.247.281	21.351.690	22.487.728	23.628.461
Não Onerosos Brutos	-	-	-	-
Depreciação Não Onerosos	-	-	-	-
Terrenos Não Onerosos	-	-	-	-
Obras em Andamento	-	-	-	-
Ativos Imobilizados a Serem Incorporados	113.293.646	119.951.341	119.973.540	120.942.956
Capital de Giro	340.111.310	355.816.178	362.110.852	368.575.908
Investimento	1.225.433.442	1.297.445.971	1.297.686.095	1.308.171.713
Depreciação Acumulada	9.338.204.069	9.939.484.000	10.573.561.364	11.241.375.444
Depreciação Anual	601.279.931	634.077.364	667.814.080	701.690.232
<b>BRR (QRR)</b>	<b>21.647.631.446</b>	<b>22.828.423.772</b>	<b>24.043.032.766</b>	<b>25.262.661.768</b>
<b>BRR Líquida</b>	<b>14.241.352.089</b>	<b>14.923.874.427</b>	<b>15.593.679.969</b>	<b>16.236.229.265</b>
<b>Quota de Reintegração Regulatória</b>	<b>562.838.418</b>	<b>593.539.018</b>	<b>625.118.852</b>	<b>656.829.206</b>
Taxa de depreciação	2,60%	2,60%	2,60%	2,60%
<b>Remuneração de Capital Bruta</b>	<b>1.634.167.918</b>	<b>1.712.486.051</b>	<b>1.789.344.956</b>	<b>1.863.076.259</b>
WACC Bruto (Imposto de Renda)	11,47%	11,47%	11,47%	11,47%
<b>Receitas Irrecuperáveis</b>	<b>27.943.077</b>	<b>29.276.729</b>	<b>30.182.105</b>	<b>31.078.009</b>
Base Cálculo Receitas Irrecuperáveis	5.272.278.625	5.523.911.184	5.694.736.842	5.863.775.265
Taxa de Inadimplência	0,53%	0,53%	0,53%	0,53%
% PASEP/COFINS (alíquotas efetivas)	6,9388%	6,9388%	6,9388%	6,9388%
VPA	730.453.682	764.182.871	777.701.879	791.586.817
<b>Despesa - Água e Esgoto</b>	<b>4.175.992.073</b>	<b>4.376.435.163</b>	<b>4.521.888.563</b>	<b>4.665.312.810</b>

Fonte: Dados SANEPAR (2020). Elaboração: AGEPAR (2021)

**Tabela - Cálculo da Tarifa Adicional de Compensação**

Componente da Tarifa Adicional de Compensação	2021	2022	2023	2024
<b>Compensações</b>	<b>1.639.346.759</b>			
Indexadas ao WACC	-116.331.786			
Indexadas à Selic	1.708.762.659			
Indexadas ao IPCA	46.915.887			
<b>Adicional de Tarifa - Compensações</b>	<b>0,435</b>	<b>0,435</b>	<b>0,435</b>	<b>0,435</b>
Indexadas ao WACC	-0,036	-0,036	-0,036	-0,036
Indexadas à Selic	0,459	0,459	0,459	0,459
Indexadas ao IPCA	0,012	0,012	0,012	0,012
<b>Receita - Compensações</b>	<b>406.150.358</b>	<b>424.904.624</b>	<b>432.421.527</b>	<b>440.141.897</b>
Indexadas ao WACC	-33.254.884	-34.790.450	-35.405.921	-36.038.052
Indexadas à Selic	428.220.282	447.993.640	455.919.007	464.058.896
Indexadas ao IPCA	11.184.960	11.701.433	11.908.441	12.121.052

Fonte: Dados SANEPAR (2020). Elaboração: AGEPAR (2020)

**Tabela - Cálculo da Tarifa Média Econômica PO + Tarifa Adicional Compensações**

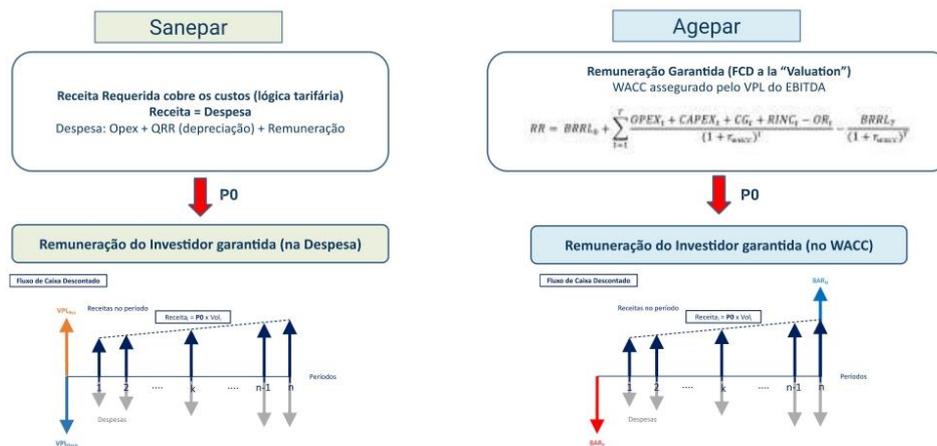
Cálculo da Tarifa Média PO	Valor
VPL Receita	14.780.268.012
VPL Despesa	14.780.268.012
Diferença	-
Tarifa PO Água	4,515
Tarifa PO Esgoto	4,309
<b>Tarifa PO Água+Esgoto (Parcela B)</b>	<b>4,453</b>

75. Como pode ser observado, há uma diferenciação que não é apenas de *layout*, mas de processo de cálculo, haja vista as parcelas que compõe a Receita Requerida, bem como o detalhamento de cada item.

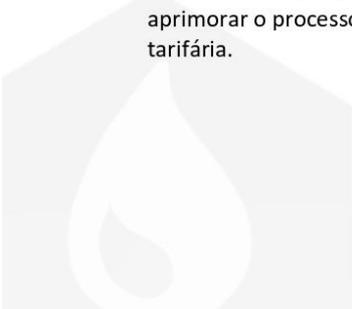
Diretoria de Regulação Econômica - DRE



76. Como apresentado no item acima, as planilhas utilizadas nas duas RTP da Sanepar (1ª. RTP e primeira fase da 2ª RTP) adotaram o conceito tarifário de obtenção do P0 através da equiparação do valor presente (VPL) das Receitas e Despesas do FCD. Desta maneira, a implementação implicou no tratamento explícito da Cota de Depreciação Regulatória, associada à movimentação da Base de Remuneração Regulatórios (BRR) e da Remuneração de Capital Bruta, calculada a partir do WACC Bruto (identificado na planilha como “Imposto de Renda”). Este valor de WACC foi o homologado pela Agência, denominado “antes dos impostos”.
77. Na ilustração apresentada na NT 5/2023 observa-se a existência das Bases de Remuneração inicial e final do ciclo, BRL0 e BRLT, respectivamente.
78. Este método de cálculo obtém o valor do P0 a partir do VPL do EBITDA do fluxo, denominado “Livre Fluxo de Caixa”.
79. Desta maneira, há diferentes considerações quanto aos itens que compõem a Despesa regulatória no FCD, o que levanta dúvidas quanto à implementação, uma vez ser diferente o método de apuração do P0.
80. A figura abaixo ilustra a diferença de tratamento dos métodos.



81. Esta alteração da fórmula de apuração da Receita Requerida e, em consequência, do cálculo do P0 não foi justificada.
82. Vale lembrar que alterações de metodologia visam, em primeiro lugar, sempre aprimorar o processo, trazendo algum benefício, seja para a concessão seja para a modicidade tarifária.



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



83. Quando não há ganhos identificáveis, indicam as boas práticas que devem ser buscadas, sempre que possível, a estabilidade das regras e procedimentos e a simplicidade.

84. Finalmente, uma vez que não foram apresentados os resultados da implementação final dos procedimentos indicados na NT 2/2023, a concessionária fica impossibilitada de avaliar as consequências, conseqüentemente não tem como opinar sobre a adequação da proposta apresentada pela AGEPAR para a apuração da Receita Regulatória.

**85. Desta maneira, reitera-se o entendimento de que para a 2ª RTP seria recomendável, para a observância do princípio de estabilidade e mesmo de simplicidade, que fosse preservada a metodologia vigente, conforme proposta apresentada pela AGEPAR na 1ª fase da revisão.**

### 5.3 Pontos de Aperfeiçoamento

#### 5.3.1 Divergência em Relação ao Tratamento do COFINS/PASEP

86. Em relação aos trechos da Nota Técnica 2/2023: *“Já para o PASEP/COFINS, não são abordados, pois fazem parte de um cálculo posterior a definição do PO, quando do repasse da tarifa final ao consumidor. A metodologia do WACC com as informações sobre os impostos considerados é disposta na Nota Técnica nº 002/2020-AGEPAR.” (NOTA TÉCNICA 2/2023 DRE/CSB: RECEITA REQUERIDA – Impostos - pág. 13)*

87. *“O PASEP/COFINS têm seus valores projetados para o próximo ciclo, que depois devem ser comparados aos realizados. O IR e o CSLL são considerados endogenamente no fluxo porque são incorporados ao WACC (pré-tax).” (NOTA TÉCNICA 5/2023 DRE/CSB: MODELO FINANCEIRO GERAL – Impostos – pág. 12),* são feitas as observações a seguir.

88. As informações apresentadas na Nota Técnica 2/2023 - Receita Requerida (NT 2/2023) e na Nota Técnica 5/2023 - Modelo Financeiro Geral (NT 5/2023) são divergentes. Na NT 2/2023 é informado que os impostos sobre o faturamento PASEP/COFINS não serão abordados por fazerem parte de um cálculo posterior a definição do PO, já na NT 5/2023 é informado que o PASEP/COFINS terá seus valores projetados no cálculo tarifário, os quais serão comparados aos efetivamente realizados ao final do ciclo tarifário.

89. Nas Notas Técnicas publicadas não há indicação da metodologia a ser utilizada para cálculo da projeção do PASEP/COFINS ou para qual alíquota deverá ser utilizada no cálculo posterior ao PO.

90. Ainda, ressalta-se que na Consulta Pública AGEPAR nº 7/2022 na Nota Técnica 2/2022 – Custos Operacionais (NT 2/2022) foi informado que os gastos associados aos impostos PASEP/COFINS seriam tratados como custos não gerenciáveis, devendo ser considerados na Parcela A.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



91. Assim, foram informados pela agência três métodos distintos para o tratamento dos gastos com PASEP/COFINS e em nenhum deles é demonstrado como o imposto será de fato apurado/projetado ou como será operacionalizado os três métodos em conjunto, o que impossibilita a análise/reprodução das propostas apresentadas, gerando insegurança em relação ao que de fato será aplicado na tarifa.

92. Assim, solicita-se que seja sanada a divergência em relação ao tratamento do COFINS/PASEP entre as Notas Técnicas 2/2022, 2/2023 e 5/2023.

### 6 AJUSTES COMPENSATÓRIOS

#### 6.1 Proposta AGEPAR

93. A Nota Técnica 3/2023 DRE/CSB apresenta a proposta metodológica para os ajustes compensatórios, onde as compensações são separadas em dois tipos: a que se refere aos (i) Ajustes Compensatórios Ordinários; e os (ii) Ajustes Compensatórios Extraordinários, estes últimos relacionados a eventos não previstos ocorridos ao longo dos ciclos tarifários e que se relacionam com desequilíbrios econômico-financeiros.

##### *Ajustes Compensatórios Ordinários*

94. Aborda a verificação das diferenças entre as projeções e as realizações de determinados itens da Receita Requerida, o que ocorre naturalmente a cada ciclo em função da própria metodologia tarifária com o uso de estimativas futuras.

95. São propostos os seguintes itens para promoção dos ajustes ordinários:

- a) O CAPEX e a Base de Ativos Regulatória
- b) A Quota de Reintegração Regulatória
- c) Outras Receitas
- d) Os custos não gerenciáveis que foram incorporados no OPEX
- e) O Capital de Giro

##### *Ajustes Compensatórios Extraordinários*

96. São reservados a eventos que porventura justifiquem compensações durante a transcorrência do ciclo, ou proveniente de ciclos anteriores. São propostos os seguintes itens para promoção dos ajustes extraordinários:

- i. Em função do diferimento na 1a RTP
- ii. Da suspensão do IRT em 2020

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



- iii. Da recomposição dos custos da Parcela A de 2020
  - iv. Da mudança do indexador no IRT de 2020
  - v. Correção das taxas aplicadas referentes à IRPJ e CSLL
  - vi. Recuperação da remuneração paga sobre ativos não onerosos
  - vii. Recuperação do compartilhamento de outras receitas de SAR, ligações e hidrômetros do 1º ciclo regulatório
  - viii. Compensação pela diferença entre tarifa preliminar e final da 2ª RTP
  - ix. Compensação pelas diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no Laudo da BAR
97. A nota técnica sobre “Desequilíbrios Financeiros” apresenta com mais detalhes os itens propostos para os ajustes compensatórios extraordinários.

### **Consideração na Tarifa**

98. A formulação geral do cálculo dos Ajustes Compensatórios é apresentada a seguir:

$$C_i = (CAPEX_i + QRR_i + WK_i + CNG_i - OR_i)_{projetado} - (CAPEX_i + QRR_i + WK_i + CNG_i - OR_i)_{ajustado} + Parcela Extraordinária_i$$

99. Os dois primeiros termos da fórmula (“*projetado*” e “*ajustado*”) se referem aos valores dos itens ordinários dos ajustes, sendo o “*projetado*” os valores considerados nas projeções da RTP anterior e o “*ajustado*” os valores efetivamente realizados no ciclo.

100. O cálculo da tarifa é obtido através da soma das tarifas de custos não gerenciáveis (Parcela A -  $TA_t$ ), custos gerenciáveis (Parcela B -  $TB_t$ ), Compensações ( $C_t$ ) e Tarifa Financeira ( $TF_t$ ), nos termos da equação a seguir:

$$Tarifa = TA_t + TB_t + C_t + TF_t$$

### **6.2 Considerações sobre a Proposta**

101. De forma geral, embora o mecanismo de compensação proposto seja semelhante ao da 1ª fase da 2ª RTP, a falta da planilha de cálculo para avaliação da implementação dos princípios propostos torna difícil uma contribuição extensa. Dessa maneira, deve-se aguardar a planilha final de cálculo para avaliar a implementação do cálculo dos ajustes e decorrente atualização monetária.

102. Sobre as parcelas ordinárias dos Ajustes Compensatórios, há inicialmente a preocupação em relação ao início de sua implementação. Não fica totalmente claro da leitura da Nota Técnica

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



se essa parcela, e seus respectivos ajustes, serão implementados somente na 3ª RTP, ou já agora no âmbito da presente discussão. O entendimento é que esse tipo de controle, onde haverá compensação de ajustes entre “projetado” e “realizado”, só poderá ser implementado após o resultado definitivo da 2ª RTP, sendo implementado na próxima revisão.

103. Ainda sobre as parcelas ordinárias, a Nota Técnica 6 – Definição do Compartilhamento dos Ganhos de Produtividade – Fator X – homologada no âmbito da 1ª RTP já previu um mecanismo de ajuste para os investimentos, conforme abaixo:

Recomenda-se também a adoção de um mecanismo de compensação para os investimentos. Para tanto, no momento da 2ª RTP será recalculado o Fator X estimado para a 1ª RTP, substituindo o montante de investimentos projetados considerados à época pelos investimentos realizados no período.

104. No entanto, não se sabe como essa revisão será procedida para o item de investimentos, e tampouco para os demais itens propostos onde não havia previsão de ajuste e acompanhamento.

105. Dessa maneira, há o entendimento de que a forma de avaliação desses itens deverá ser objeto de maior detalhamento por parte da AGEPAR, indicando os princípios e forma de aplicação, motivação e vigência.

### 6.3 Pontos de Aperfeiçoamento

#### 6.3.1 Ajustes Compensatórios Ordinários: Implementação

106. Em relação aos itens elencados na Nota Técnica 3/2023: – b) A Quota de Reintegração Regulatória, subproduto da BAR, de maneira que, em caso de correção da estimativa da BAR, a quota também deve ser alterada;

107. e) O Capital de Giro - Visto que se trata também de uma recomposição de valores realizados, deve ser comparado com o valor estimado do período e ajustes procedidos em caso de variações.” (4.1 Ajustes Compensatórios Ordinários – pág. 9)

108. O cálculo tarifário vigente adota o uso de uma tarifa econômica, que incentiva a eficiência de custos e permite a previsibilidade no retorno do capital investido a determinada taxa.

109. Considerando que tanto na 1ª RTP quanto na 2ª fase da 2ª RTP não foram previstos ajustes compensatórios ordinários; que não foram definidas nas metodologias disponibilizadas para 2ª fase da 2ª RTP nem as regras para a apuração de eventuais diferenças, nem a forma de cálculo do repasse à tarifa dessas diferenças, fica impossibilitada a validação e ou crítica à operacionalização da compensação proposta. Além do risco regulatório associado à estabilidade regulatória frente às regras previamente definidas.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



**110. Assim, entende-se que a implementação dos ajustes compensatórios ordinários, considerando boas práticas regulatórias, deva ocorrer somente a partir da 3ª RTP, por se tratar de uma inovação metodológica, cujo o método de operacionalização de cada ajuste ainda não é conhecido ou não foi dado publicidade de maneira a possibilitar críticas e validações do modelo.**

### **6.3.2 Ajustes Compensatórios Extraordinários: Compensações Referentes à IRPJ e CSLL**

111. Em relação ao item da Nota Técnica 3/2023: “5 – v) Correção das taxas aplicadas referentes à IRPJ e CSLL” (4.2. Ajustes Compensatórios Extraordinários - pág. 10)

112. O arcabouço regulatório, aprovado e implementado na Companhia, é baseado no regime de regulação por incentivos e não no custo do serviço. Ou seja, o cálculo tarifário vigente utiliza-se de uma tarifa econômica, que incentiva a eficiência de custos e permite a previsibilidade no retorno do capital investido a determinada taxa.

113. A suposta necessidade de compensação decorre de diferenças referentes ao IRPJ e CSLL, que como já mencionado em outras ocasiões, decorre do benefício fiscal presente na apuração do imposto. Cabe destacar a razão da existência destes benefícios sobre imposto de renda. A Lei nº 9.249/95, ao autorizar a dedução de remuneração do capital próprio calculada com limite na aplicação da Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP sobre o valor do patrimônio líquido, fundamenta-se no conceito econômico de lucro da empresa, que é a diferença entre a receita bruta de vendas e todos os custos de produção, este tomado como o esforço para a geração dessa receita, incluído o custo financeiro do capital próprio.

114. Economicamente, a diferença de tratamento entre capital próprio e capital de terceiros, principalmente no Brasil antes da citada Lei, significava um incentivo à adoção de estrutura de capital de terceiros (estrutura alavancada) pelas empresas. Para tanto, bastava verificar o diferencial entre o custo do dinheiro no mercado financeiro à época e os níveis de remuneração do capital obtidos no exercício de atividades produtivas.

115. Assim, o legislador brasileiro teve por objetivo possibilitar que as empresas adotassem estrutura de capitalização considerada mais saudável em termos de relação capital próprio/capital de terceiros, possibilitar a capitalização das empresas e, secundariamente, desenvolver o mercado de ações e equilibrar a balança de pagamentos e os débitos com credores internacionais.

116. Considerando ainda a visão econômica de que o fundamento da norma instituidora dos juros remuneratórios do capital foi o tratamento isonômico entre o capital próprio e de terceiros, o relator do Projeto de Lei nº 913/95, Deputado Antonio Kandir, em reunião realizada em 31/10/95\* afirmou que:



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



*“entre duas empresas gozando das mesmas condições de tamanho e mercado, sendo uma endividada e outra capitalizada, o sistema tributário então vigente beneficiava a empresa endividada, ao permitir a dedução dos juros sobre o capital de terceiros”.*

117. No relatório apresentado, o deputado-relator foi mais categórico, ao escrever sobre o Art. 9º do Projeto de Lei nº 913/95, posteriormente convertido na Lei nº 9.249/95:

*“A medida visa a estimular o autofinanciamento das empresas, pela redução da diferença de tratamento que a atual legislação confere ao capital próprio e ao capital de terceiros. Como se sabe, os juros sobre empréstimos (capital de terceiros) são dedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto de renda, enquanto os encargos implícitos sobre a parcela do capital próprio não podem ser deduzidos.*

*Com isso, a empresa que se financia de forma preponderante com empréstimos de terceiros tem a vantagem comparativa com outra empresa do mesmo porte, que opere no mesmo setor; mas que prefira financiar-se com capital próprio, pois que a primeira deverá pagar menos imposto de renda do que a segunda. (...) Os encargos implícitos sobre o capital próprio consistem no seu custo de oportunidade, vale dizer, no custo equivalente ao quanto renderia se aplicado no mercado financeiro)”.*

118. Logo, essa igualdade de tratamento fiscal do custo do capital próprio e do custo do capital de terceiros é o principal motivador do legislador para a dedução dos juros sobre o patrimônio líquido.

119. Duas teses surgem da interpretação do art. 9º da Lei nº 9.249/95: alguns imputam aos juros sobre o capital próprio (JCP) a natureza de despesa operacional financeira (para a pessoa jurídica que pagar), e rendimento financeiro (para o beneficiário); outros entendem-no como sendo uma forma de distribuição de resultados, aparentando-se com dividendos distribuídos.

120. A importância primeira dessa distinção é que, muito embora ambos sejam rendimentos do capital, podem ter tratamento fiscal diferenciado no exterior pelo beneficiário dessa remuneração, resultando em que haja interferência na decisão de pagar o JCP ou não, ou ainda, no montante a ser pago.

121. No Brasil essa interferência decorrerá da existência e da quantidade de pessoas físicas enquadradas como possíveis beneficiárias dessa remuneração, haja vista que sob o ponto de vista da pessoa jurídica o JCP não produz, por si só, qualquer redução da carga tributária. No caso da pessoa jurídica há o recebimento dessa remuneração e a respectiva tributação. Somente a situação específica da pessoa jurídica recebedora poderá determinar a decisão de adotar-se esse procedimento.

122. Em se tratando de impostos sobre a renda, aplicáveis sobre o capital próprio, tanto os impostos quanto os benefícios sobre o JCP são aplicáveis a pessoas físicas. Os impostos sobre a renda são acessórios do lucro que é atividade empresarial, risco ordinário do empresário segundo o regime econômico-financeiro legalmente previsto para o pagamento de tarifa. Logo,

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



qualquer alteração que não seja regulatória, decorrente de atos do empresário, reduzindo ou aumentando a respectiva carga tributária dos impostos sobre a renda, não pode ser objeto de repasse na tarifa.

123. Dito de outra forma, a decisão do pagamento de JCP, que de fato pode gerar benefício fiscal, leva em consideração fatores fiscais relativos aos sócios da concessionária, o que não seria plausível ser repassado à tarifa. Haverá desequilíbrio econômico-financeiro se o empresário for compelido a tomar a decisão de pagar JCP sem que esse resulte em benefício tributário.

124. Por outro lado, o regime regulatório implementado na Sanepar busca remunerar o empresário com base no regime do serviço pelo preço (*price cap*). Esse regime considera que existem riscos que o empresário corre e riscos que o Estado corre, e que tais riscos não são transferíveis, sob pena de haver a sucessão de outros riscos indesejáveis, principalmente para o Estado.

125. Na formulação da tarifa, ainda que seja matematicamente indicado um repasse de tributos, o recurso financeiro entregue se refere à categoria jurídica de preço pago, com a função de se atribuir o risco da administração da carga tributária para o empresário. Não repassar a remuneração integral da atividade exercida por cada contraparte pode significar a existência de confusão patrimonial e perda da personalidade jurídica do concessionário, que tornar-se-á mero gestor público.

126. Dessa maneira, ao capturar o benefício fiscal sobre IRPJ e CSLL para fins de modicidade tarifária, o regulador se apropria de um benefício que não é da companhia, mas sim de seus acionistas, denotando desvio de finalidade.

127. Ademais, sendo um regime de regulação por incentivos, não cabe ao regulador realizar ação intrusiva na gestão da empresa (dentre eles, a gestão de risco tributário), mas sim fornecer sinais regulatórios, com cobertura tarifária, de modo que o gestor possa realizar sua administração de riscos.

128. É válido ressaltar que o tratamento de captura de benefícios fiscais já foi tema de questionamento por parte do TCU nos anos de 2004-2005 no setor elétrico, conforme consta no processo da ANEEL no 48548.004868/2007-00.

129. Ainda, a metodologia atual para cálculo da remuneração de capital por meio do custo médio ponderado do capital ou WACC, está disposta na Nota Técnica nº 002/2020-AGEPAR. Esta metodologia mantém a metodologia aprovada na 1ª RTP da Sanepar, alterando apenas uma janela temporal de um dos parâmetros de risco.

130. Assim, entende-se que a metodologia aprovada na 1ª fase da 2ª RTP validou a metodologia anteriormente vigente, sem nenhuma alteração estrutural, o que por sua vez conflita com a suposta “apropriação incorreta de valores”, visto que o método de cálculo visa a

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



apuração da remuneração de capital justa frente a um determinado nível de risco, ficando a cargo da companhia a gestão tributária real do negócio.

**131. Por fim, reitera-se que a Sanepar não concorda com as compensações definidas em relação à correção das taxas aplicadas referentes à IRPJ e CSLL, sugerindo a exclusão da parcela no cálculo tarifário.**

### ***6.3.3 Ajustes Compensatórios Extraordinários: Recuperação da Remuneração Paga Sobre Ativos Não Onerosos***

132. Em relação ao item: “vi) *Recuperação da remuneração paga sobre ativos não onerosos;*” (4.2. *Ajustes Compensatórios Extraordinários - pág. 10*)

133. Na primeira RTP os ativos não onerosos foram incluídos na tarifa apenas para fins de quota de reintegração regulatória, visando apenas a recomposição dos ativos da Companhia, sendo sua função dar continuidade à prestação do serviço em boas condições, garantindo assim sua perenidade.

134. A consideração dos ativos não onerosos na BAR da 1ª RTP da Sanepar não se trata de “irregularidade” e não há qualquer equívoco, decorrendo sim de uma opção metodológica para considerar na tarifa média da Companhia a quota de reintegração regulatória (QRR), destinada a reposição destes ativos.

135. Esta opção permite a realização de reinvestimento e manutenção dos ativos por toda a sua vida útil com base em tarifa para este fim e permite que ao final da concessão os ativos sejam revertidos ao Município sem indenização à Concessionária. Do contrário, caso não seja integrado à BAR, as manutenções destes bens passam a ser onerosas para a Companhia, gerando a necessidade de inclusão na tarifa da remuneração de capital (WACC) dos reinvestimentos, e gerando, ao final das concessões, saldos residuais oriundos de reinvestimentos onerosos.

136. Ademais, ressalta-se que esta compensação é objeto de processo administrativo aberto pela AGEPAR, o qual ainda se encontra em andamento.

**137. Por fim, reitera-se que a Sanepar não concorda com as compensações definidas em relação à recuperação da remuneração paga sobre ativos não onerosos, sugerindo a exclusão da parcela no cálculo tarifário.**



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



### **6.3.4 Ajustes Compensatórios Extraordinários: Compensação pelas diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no Laudo da BAR**

138. *Em relação ao item: “ix) Compensação pelas diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no Laudo da BAR.” (4.2. Ajustes Compensatórios Extraordinários - pág. 11)*

139. As adições referentes ao ano 2016 foram realizadas conforme investimentos imobilizados e baixas do período, identificados por meio da data de imobilização registrada no sistema patrimonial, ou seja, estão baseadas nos documentos contábeis da Companhia, portanto sendo a premissa adotada à época pelo regulador para o cômputo na tarifa. Entende-se que a compensação proposta seria adequada apenas se houvesse previsão na metodologia da 1ª RTP e se as imobilizações utilizadas fossem baseadas em projeções ou em dados provisórios.

140. Adicionalmente, não foi apresentado o método de operacionalização da compensação proposta, o que impossibilita a críticas de maneira mais assertiva ao tema.

141. **Assim, a Sanepar não concorda com as compensações definidas em relação Compensação pelas diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no Laudo da BAR, sugerindo a exclusão da parcela no cálculo tarifário.**

### **6.3.5 Ajustes Compensatórios Extraordinários: Inclusão de parcela extraordinária de ajuste compensatório referente à reconsideração dos custos adicionais na Base de Ativos Blindada da 1ª RTP**

142. Na Nota Técnica Final 01/2017 – AGEPAR (página 29), a agência explica os motivos pelos quais foram desconsiderados os custos adicionais apresentados pela Sanepar, porém, reconhece a existência dos mesmos, deixando em aberto a possibilidade de reapresentação no futuro dos custos adicionais referentes a esse período, para sua consideração na BAR.

*“Na impossibilidade da apresentação dos dados solicitados de forma individualizada e objetiva, optou-se pela glosa de tais valores, sob pena de apropriação de valores excedentes na tarifa. Fato este que iria de encontro com os princípios da modicidade tarifária e da eficiência dos serviços prestados. Isto porque, além de certamente inflar a receita requerida da Companhia, a consideração dos números apresentados não incentivaria a SANEPAR em promover um controle de seus custos adicionais, fato este que certamente influencia na sua eficiência econômica.”*

*“Por fim, para que os custos adicionais possam vir a ser considerados, determinou-se à Companhia demonstrar cabalmente o montante de tais custos realizados no passado, bem como a adoção de procedimentos de identificação e registro destes componentes, para que esta informação possa ser utilizada futuramente.”*

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



143. Ainda, em reuniões técnicas realizadas durante o período de levantamento da Base de Ativos da 2ª RTP, o tema de custos adicionais foi discutido entre Sanepar e AGEPAR e ficou definido que o laudo da BAR Blindada seria entregue incluindo novos percentuais de CA, calculados a partir de nova metodologia desenvolvida pela empresa contratada para valoração da Base de Ativos, metodologia esta apresentada a Agência em 01/09/2022.

144. Assim, no laudo da BAR Blindada movimentada, os percentuais de custos adicionais dos ativos que tiveram seus custos adicionais glosados em 2017, foram substituídos pelos novos percentuais calculados pela empresa contratada para valoração dos ativos, e aplicados sobre os valores de fábrica do laudo da BAR Blindada 2015, atualizando assim o Valor Novo de Reposição – VNR do ativo, antes da movimentação prevista na Nota Técnica 001/2021 – AGEPAR.

145. Dessa forma, a Sanepar entende que as diferenças oriundas de QRR e remuneração de capital, geradas pela reconsideração dos custos adicionais na Base de Ativos da 1ª RTP, deve ser considerada como uma parcela extraordinária de ajuste compensatório.

146. Tendo em vista que em diversos momentos a Agência reconhece a existência e a necessidade de aplicação de custos adicionais para a definição do valor de equipamentos, entende-se que caso os mesmos não sejam calculados nessa RTP, sendo apenas apreciados na 3ª RTP, existe o risco de que o montante a ser compensado seja relevante, uma vez que serão dois ciclos tarifários completos (8 anos) sem os custos adicionais na BAR, desta forma o impacto desse período pode representar aumento considerável no reajuste tarifário da próxima revisão.

### ***6.3.6 Ajustes Compensatórios Extraordinários: Compensação das diferenças apontadas na “Tabela 7 - Comparativo entre os resultados apresentados” da Nota Técnica 5/2023 DRE/CSB, durante o período do primeiro ciclo tarifário.***

147. Na hipótese de não consideração dos custos adicionais da base da 1ª RTP, conforme já abordado como parcela extraordinária dos ajustes compensatórios, solicita-se que sejam compensadas as diferenças apontadas na “Tabela 7 - Comparativo entre os resultados apresentados” da Nota Técnica 5/2023 DRE/CSB, durante o período do primeiro ciclo tarifário.

148. A análise comparativa apresentada na Tabela 7 da Nota Técnica 6/2023 DRE/CSB demonstra as diferenças entre os valores das glosas de fiscalização e custos adicionais efetuadas na 1ª RTP, conforme Nota Técnica 01/2017 – AGEPAR e os valores calculados aplicando-se as glosas de fiscalização e custos adicionais de forma analítica (bem a bem):



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



Tabela 7 - Comparativo entre os resultados apresentados

Descrição Glosa	Nota Técnica Final 1ª RTP		Implementação na BAR bem a bem	
	BAR bruta	BAR líquida	BAR bruta	BAR líquida
SAR (31/12/2015)	-R\$ 494.702.063,91	-R\$ 494.702.063,91	-R\$ 494.702.063,91	-R\$ 494.702.063,91
Ligações e Hidrômetros (31/12/2015)	-R\$ 663.155.347,98	-R\$ 663.155.347,98	-R\$ 663.155.347,08	-R\$ 663.155.347,98
CA (31/12/2015)	-R\$ 260.495.774,00	-R\$ 260.373.206,14	-R\$ 251.447.375,50	-R\$ 85.467.213,82
Diferenças na amostra (31/12/2015)	-R\$ 6.273.752,29	-R\$ 5.751.436,53	-R\$ 6.273.752,29	-R\$ 4.762.954,32
<b>Total Glosas (31/12/2015)</b>	<b>-R\$ 1.424.626.938,18</b>	<b>-R\$ 1.423.982.054,56</b>	<b>-R\$ 1.415.578.538,78</b>	<b>-R\$ 1.248.087.580,03</b>

149. Conforme reconhecido pela Agência na Nota Técnica 6/2023 DRE/CSB, por não ter sido calculada de forma analítica (bem a bem) e por desconsiderar os efeitos da alteração de custo adicional e valores de fábrica (glosa de fiscalização) nos demais elementos de cálculo da BAR (JOA, VNR e depreciação), a glosa aplicada na 1ª RTP foi maior do que a glosa calculada quando aplicada bem a bem, o que traz um impacto em favor da Companhia. Dessa forma, entende-se que esta diferença deve ser considerada nos ajustes compensatórios, sendo tratada como uma parcela extraordinária de compensação.

150. Diante do exposto, entende-se que deva ser considerada como parcela extraordinária dos ajustes compensatórios, a compensação das diferenças apontadas na “Tabela 7 - Comparativo entre os resultados apresentados” da Nota Técnica 5/2023 DRE/CSB, resultante da comparação entre os valores aplicados das glosas da 1ª RTP descrito na Nota Técnica Final 001/2017 – AGEPAR e os mesmos valores aplicados de forma analítica (bem a bem).

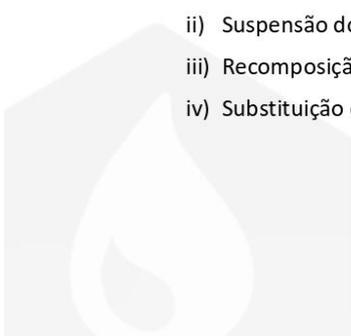
## 7 DESEQUILÍBRIOS ECONÔMICOS

### 7.1 Proposta AGEPAR

151. A Nota Técnica 4/2023 DRE/CSB trata-se de uma complementação à nota técnica anterior, onde são resgatados, desde a primeira RTP, os eventos de desequilíbrios históricos, como, por exemplo, os efeitos da suspensão do reajuste de 2020 e o saldo referente ao diferimento da tarifa no contexto da primeira RTP, a fim de compor um quadro atualizado do “estado da tarifa”.

152. Conforme a Nota Técnica 01/2020 (AGEPAR, 2021), na 1ª fase da 2ª RTP já haviam sido constatadas cinco ocorrências desde o ano de 2017 até dezembro de 2022:

- i) Diferimento parcelado do reposicionamento tarifário da primeira RTP;
- ii) Suspensão do reajuste em 2020;
- iii) Recomposição de saldo da conta gráfica da parcela A de 2020;
- iv) Substituição do IGP-M por IPCA na IRT de 2020;



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



v) Diferenças verificadas entre as alíquotas de IRPJ e CSLL consideradas no cálculo da primeira RTP e as efetivamente praticadas.

153. Além dessas, estão sendo avaliadas outras quatro ocorrências, totalizando nove compensações:

- vi) Recuperação da remuneração paga sobre ativos não onerosos;
- vii) Recuperação do compartilhamento de outras receitas de SAR, ligações e hidrômetros;
- viii) Diferença entre tarifa preliminar e final da 2ª RTP;
- ix) Diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no Laudo

154. A AGEPAR apresenta uma breve explicação sobre cada uma das ocorrências, apresentando valores provisórias para as cinco primeiras – já levantadas e apresentadas na 1ª fase da 2ª RTP. Para as quatro últimas ocorrências, só é apresentada explicação sobre sua natureza, com a indicação de que o valores resultante ainda será calculado.

155. É apresentado um quadro resumo com a síntese dos desequilíbrios, agente a ser reembolsado, indexador para ajuste, saldo preliminar e parcela na tarifa de IRT de 2022:

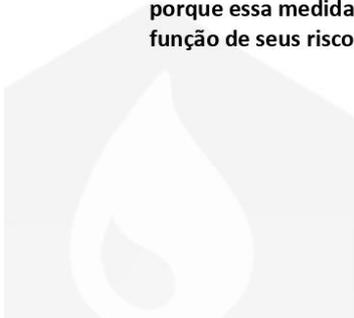
**Tabela 1 - Quadro síntese dos desequilíbrios em avaliação**

N.	Intercorrência	Agente a ser reembolsado	Indexador	Saldo preliminar* (R\$)	Parcela na Tarifa da IRT de 2022 (R\$/m³)
1	Diferimento do Reposicionamento na 1ª RTP	Sanepar	Taxa Selic	1.359.458.905	0,5276
2	Suspensão do IRT 2020	Sanepar	IPCA e WACC	172.370.936,70	0,0675
3	Recomposição dos custos da Parcela A	Sanepar	IPCA	40.144.602	0,0134
4	Mudança do indexador no IRT de 2020	Sanepar	IPCA e WACC	47.706.662	0,0187
5	Correção das taxas aplicadas referentes à IRPJ e CSLL	Usuários	IPCA e WACC	-328.514.262	-0,1287
6	Recuperação da remuneração paga sobre ativos não onerosos	Usuários	Taxa Selic	A ser calculada	-
7	Recuperação do compartilhamento de outras receitas de SAR, ligações e hidrômetros	Sanepar	IPCA e WACC	A ser calculada	-
8	Diferença entre tarifa preliminar e final da 2ª RTP	A ser verificado	IPCA e WACC	A ser calculada	-
9	Diferenças entre as adições na BAR do ano de 2016 e os valores aferidos no Laudo	A ser verificado	IPCA e WACC	A ser calculada	-

Obs.: Valores referenciais, do último cálculo realizado, com data-base variando entre maio/2021 e maio/2022, conforme o caso. Valores finais ainda serão calculados e alinhados quando do cálculo final do P0.

Fonte: Elaboração Agepar (2023).

156. Por fim, a AGEPAR sugere que os novos desequilíbrios financeiros que venham a ser identificados sejam corrigidos pelo WACC regulatório mais a inflação do período (IPCA), porque essa medida procura representar o retorno exigido de determinado investimento em função de seus riscos.



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



157. Do ponto de vista operacional, a AGEPAR entende que o saldo da dívida (dos desequilíbrios) acumulado e corrigido deve ser apurado anualmente e a parcela tarifária destinada a quitá-la deve seguir a seguinte equação matemática:

$$\text{Parcela Tarifária} = \frac{\text{Saldo da Dívida Atualizado}}{\sum_{i=1}^n \frac{\text{Mercado Projetado}_i}{(1 + WACC)^i}}$$

### 7.2 Considerações sobre a Proposta

158. Assim como comentado nas considerações da nota técnica anterior, de forma geral, embora o mecanismo de compensação proposto seja semelhante ao da 1ª fase da 2ª RTP, a falta da planilha de cálculo para avaliação da implementação dos princípios propostos torna difícil uma contribuição extensa.

### 7.3 Pontos de Aperfeiçoamento

159. Não há contribuições específicas para essa Nota Técnica, estando os pontos de aperfeiçoamento relacionados aos ajustes compensatórios elencados no item 6.3, relativos à Nota Técnica anterior.

## 8 MODELO FINANCEIRO GERAL

### 8.1 Proposta AGEPAR

160. A proposta apresentada pela AGEPAR, conforme Nota Técnica 5/2023 DRE/CSB: Modelo Financeiro Geral, é que o P0 é verificado por meio de um Fluxo de Caixa Descontado. De maneira geral, pode-se entender o P0 como dado pela seguinte fórmula:

$$P0 = \frac{BRRL_0 + \sum_{t=1}^T \frac{OPEX_t + CAPEX_t + CG_t + RINC_t + IMP_t - OR_t}{(1 + r_{wacc})^t} - \frac{BRRL_T}{(1 + r_{wacc})^T}}{\sum_{t=1}^T \frac{V_t}{(1 + r_{wacc})^t}}$$

161. Na sequência, ilustra como o Fluxo de Caixa deverá ser apresentado e prossegue apontando o tratamento a ser dado a cada componente tarifário expressão.

### 8.2 Considerações sobre a Proposta

162. A expressão de cálculo do P0 reproduzida no item 160 acima contempla em seu numerador a expressão apresentada anteriormente (seção 5 Receita Requerida), no item 59, propõe uma nova forma de apuração da receita.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



163. Em decorrência, foi apresentado um modelo de FCD compatível com essa nova forma de cálculo.

164. Como comentado anteriormente, a implementação – mostrada neste item e referenciada na Nota Técnica 5/2023 – não foi justificada, quando à maior conveniência para sua adoção, também não teve seu resultado comparado com o resultado apresentado na 1ª fase da 2ª RTP.

165. Neste item, como foi acrescentada a questão do denominador da expressão do P0, que é volume de água e esgoto consumido (no caso, projetado), apresentam-se comentários adicionais que requerem reflexão antes de sua efetiva implantação.

166. Inicialmente comenta-se sobre a questão do volume contemplado na expressão do P0.

167. A NT 2/2023 que trata da questão da projeção de Receita Regulatória, apresentou considerações relativa às projeções de mercado e à forma como poderá ser feita a alocação das parcelas da Receita Requerida nas categorias tarifárias.

168. Aquela NT afirma que as planilhas que contemplarão a nova Estrutura Tarifária farão parte do processo de cálculo do P0 – indicando provavelmente uma interdependência entre os modelos matemáticos (planilhas) – incluindo as planilhas de projeções de mercado futuro, necessárias ao cálculo do P0. Estas últimas, conforme NT 1/2023 também deverão contemplar a abertura por categorias, não havendo qualquer informação de como se dará essa vinculação. Em especial, como se dará o processo enquanto não for implementada a nova Estrutura Tarifária.

169. No caso específico, como não foi definida a Estrutura Tarifária, ainda não é conhecido como se dará o impacto sobre o mercado futuro (volumes faturados) decorrente de alterações, sobretudo se significativas, na Estrutura Tarifária aplicada aos consumidores.

170. Embora o consumo residencial, que é o mais significativo para a maioria das concessões de água e esgoto dos municípios, não apresente elasticidade significativa com o preço, por se tratar de um produto de necessidade humana básica, sendo, portanto, praticamente inelástico, seu valor relativo é importante para a parte inferior da pirâmide econômica do país.

171. No que se refere às demais categorias, sobretudo aquelas que guardam correlação com a atividade econômica, como é o caso do comércio e outras, é previsível que ocorra algum impacto, seja no sentido de maior consumo, no caso de redução dos preços, seja no sentido contrário, em caso de aumento tarifário às categorias produtivas. Poderá haver alteração no consumo em relação ao projetado, uma vez que o histórico não refletirá a proporção dos preços do futuro.

172. Assim, é razoavelmente previsível uma alteração no valor efetivamente recebido a título de receita no futuro, quando comparado à Receita Requerida aprovada no processo tarifário da RTP.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



173. Com isso, há uma preocupação natural do concessionário, e muito provavelmente também do Regulador, em prevenir potenciais desvios futuros, mediante mecanismos regulatórios de compensação.

174. Uma vez que não há qualquer menção nas Notas Técnicas desta fase da CP àqueles mecanismos, a Sanepar externa sua preocupação para consideração pelo órgão regulador. Assim, novamente, falta o detalhamento dos procedimentos a serem adotados de maneira a permitir a avaliação da proposta do Regulador referente à apuração da Receita Requerida e, em decorrência, do PO.

175. Um outro aspecto que chama a atenção, na ilustração de FCD apresentada na proposta do Regulador, é a falta da linha de determinação do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro.

176. Embora seja sempre possível que a implantação de um modelo de Fluxo de Caixa Descontado – FCD possa se dar com diferentes níveis de detalhamento, ou consideração dos itens que compõem a estrutura de despesas, o fato de diferir muito do que é usualmente empregado por outras empresas do setor, chama a atenção.

177. Nesse sentido, pode-se por exemplo apresentar a planilha de FCD utilizada no último processo revisional da Sabesp, reproduzido abaixo.

### FLUXO DE CAIXA DESCONTADO

Discriminação	Componentes da Fórmula	Valor Presente	Ciclo Tarifário - R\$ (Out/20)				
			2020	2021	2022	2023	2024
Volume (A+E) - (1.000 m³)	VF		3.422.527.133	3.499.826.987	3.577.791.057	3.654.244.476	
(+) Receita Requerida Direta -> Tarifária	RFD	59.076.061.687	17.328.298.303	17.719.668.444	18.114.401.520	18.501.486.150	
(+) Receitas Alternativas	RA	493.251.819	149.270.351	149.270.351	149.270.351	149.270.351	
(-) Despesas Operacionais -> OPEX	OPEX	21.425.521.966	6.330.150.226	6.459.855.532	6.549.088.183	6.635.770.366	
(-) PPP e Locação de Ativos	PPP	2.074.250.463	651.547.646	651.853.495	652.162.792	652.989.448	
(-) Fundos Municipais	FMS	1.436.047.035	438.823.249	448.734.338	458.730.591	468.533.154	
(-) Uso de Recursos Hídricos	URH	288.030.450	87.165.227	87.165.227	87.165.227	87.165.227	
(-) P&D&I	PDI	29.538.031	9.664.149	9.859.834	9.957.201	9.250.743	
(-) Imposto de renda Contrib.Social	IRCS	8.956.851.443	2.658.619.255	2.684.166.110	2.722.319.723	2.794.347.666	
(-) Receitas Irrecuperáveis	RINC	832.443.849	244.173.950	249.688.767	255.250.971	260.705.401	
(-) Investimentos Imobilizados	CAPEX	16.894.589.695	4.561.255.853	5.379.987.180	4.941.654.197	5.682.040.589	
(-) Juros Obras Andamento Regulatório	JOAR	620.596.167	154.386.129	212.503.479	173.938.948	216.164.674	
(-) Variação do Capital de Giro	VarWK	179.680.575	112.463.030	31.350.546	36.703.050	26.976.237	
(-) Base de Capital Inicial	BRL0	55.893.196.455	-	-	-	-	
(+) Base de Capital Final	BRLT	49.121.412.623	-	-	-	67.088.777.855	
= Fluxo de Caixa Livre+ Bdk		55.893.196.455	2.230.319.940	1.654.774.297	2.377.600.989	69.015.980.852	
= Fluxo de Caixa Livre+ Bdk (Descontados)		55.893.196.455	2.063.110.119	1.415.954.344	1.881.935.342	50.532.196.651	



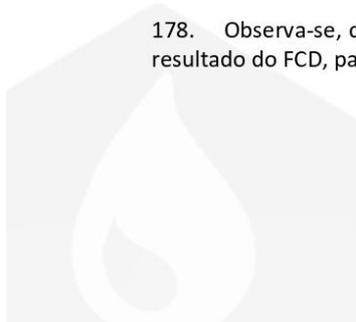
Valor Presente Líquido =  
 Taxa Interna de Retorno (TIR) = 8,10%

Calcular PO

Tarifa Média  
 Máxima - PO (R\$ /  
 m³)  
 5,0630

Tarifa com ajuste  
 compensatório - PO  
 (R\$ / m³)  
 4,9534

178. Observa-se, como destacado, a existência da linha que leva ao valor do EBITDA como resultado do FCD, para fins de apuração do PO.



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



179. Analogamente, no caso da Saneago, foi utilizado um FCD com explicitação do IR/CSLL, como mostra a figura abaixo.

FLUXO DE CAIXA DESCONTADO / SEM FATOR X					
Discriminação	Valor Presente	Ciclo Tarifário - R\$ (Dez/20)			
	2020	2021	2022	2023	2024
Volume Faturado (A) - (1.000 m³)	281.551	292.184	299.324	306.683	313.982
Volume Coletado e Faturado (E) - (1.000 m³)	172.183	181.109	194.488	206.399	217.450
Volume Tratado (E) - (1.000 m³)	159.727	168.482	180.950	192.069	202.417
Economias Faturadas (A+Somente E)	2.522.448	2.588.557	2.652.765	2.718.859	2.784.750
(+) Receita Requerida Direta (Água)	5.193.993	1.527.602	1.564.931	1.603.406	1.641.565
(+) Receita Requerida Direta (Esgoto Coletado)	2.730.345	757.501	813.460	863.281	909.499
(+) Receita Requerida Direta (Esgoto Tratado)	635.162	176.172	189.209	200.835	211.656
(+) Receita Requerida Direta (Tarifa Básica)	1.250.965	367.733	376.854	386.243	395.604
(+) Receita de Outorga	29.904	9.100	9.100	9.100	9.100
(+) Outras Receitas	8.104	2.330	2.431	2.526	2.616
(=) Receita Requerida Direta (Total)	9.848.473	2.840.437	2.955.985	3.065.391	3.170.039
(-) COFINS / PASEP / DESCONTOS	833.773	240.432	250.244	259.534	268.420
(-) Despesas Operacionais (OPEX)	5.683.961	1.689.540	1.717.717	1.746.831	1.776.158
(-) Depreciação (QRR)	1.053.769	292.320	314.055	337.673	346.075
(-) Receitas Irrecuperáveis	168.197	48.502	50.482	52.356	54.148
(=) Base de Cálculo do IRPJ	2.108.773	569.643	623.488	668.997	725.238
(-) Imposto de renda/Contrib. Social	716.983	193.679	211.986	227.459	246.581
(-) Investimentos (CAPEX)	1.625.616	374.905	644.211	700.034	249.014
(-) Variação do Capital de Giro	53.854	11.270	19.430	18.220	17.345
(+) Depreciação (QRR)	1.053.769	292.320	314.055	337.673	346.075
(-) Base de Capital Inicial - BAR0	4.757.157				
(+) Base de Capital Final - BART	5.077.278				5.501.462
= Livre Fluxo de Caixa + BAR	-4.757.157	282.110	61.917	60.958	6.059.835
= Livre Fluxo de Caixa + BAR (Descontados)	-4.757.157	260.358	52.737	47.917	4.396.146

Valor Presente Líquido =	0,00
Taxa Interna de Retorno (TIR) =	8,35%

Tipo Tarifa	Tarifa Média Máxima - P0		
	Calculado	Atual	Varição
Água (R\$ / m³)	5,2282	5,2479	-0,3748%
Custo Mínimo Fixo - CMF (R\$ / Economia)	142,0608	142,595	-0,3748%

180. Em ambos os casos apresentados, adota-se o valor do WACC pós impostos para fins de quantificação do VPL do fluxo da empresa.

181. Para fins de apuração do imposto de forma endógena, a AGEPAR determinou, como consta na NT 5/2023, item 3.7. Impostos, que "O IR e o CSLL são considerados endogenamente no fluxo porque são incorporados ao WACC (pré-tax)". Desta maneira, por coerência, a rigor o VPL do fluxo é obtido sobre o EBIT.

182. Embora esta seja uma possibilidade, uma vez que os FCD adotados, desde que utilizando as taxas corretas, antes e após impostos dependendo da implementação, são equivalentes do ponto de vista metodológico, persiste sempre alguma dúvida quanto à utilização das taxas, uma vez que não há a implementação efetiva para fins de verificação por parte do concessionário.

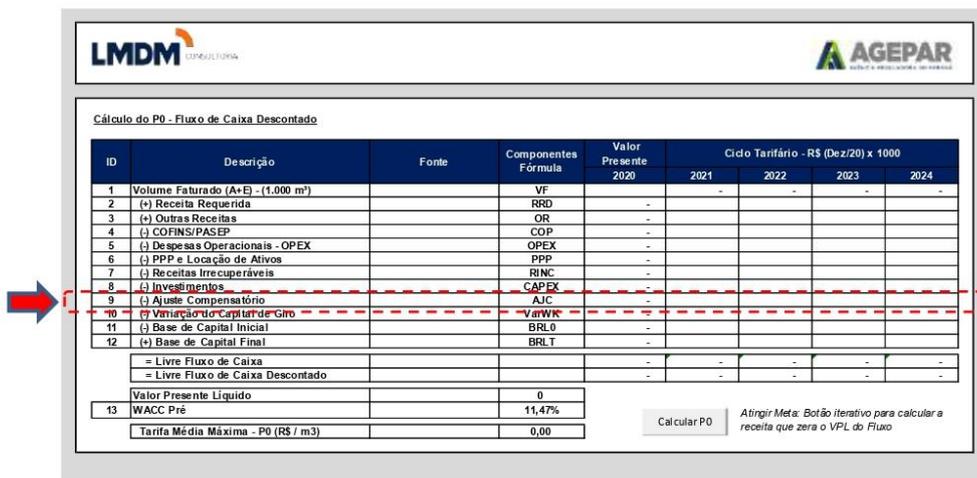
183. Um outro ponto que merece atenção, pela inconsistência entre o modelo apresentado e a orientação da NT 5/2023 diz respeito ao tratamento a ser dado no FCD às parcelas de ajuste compensatório, seja econômico ou financeiro.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE



184. Assim como mostrado anteriormente no parágrafo 73 e reproduzido abaixo novamente, a proposta de implementação do FCD conforme NT da AGEPAR contempla diversos itens como mostra a figura.

**Figura 1 - Planilha com o modelo financeiro geral de cálculo da tarifa P0 - Ilustração**



ID	Descrição	Fonte	Componentes Fórmula	Valor Presente 2020	Cído Tarifário - R\$ (Dez/20) x 1000			
					2021	2022	2023	2024
1	Volume Faturado (A+E) - (1.000 m³)		VF					
2	(+) Receita Requerida		RRD					
3	(+) Outras Receitas		OR					
4	(-) COFINS/PASEP		COP					
5	(-) Despesas Operacionais - OPEX		OPEX					
6	(-) PPP e Locação de Ativos		PPP					
7	(-) Receitas Irrecuperáveis		RINC					
8	(-) Investimentos		CAPEX					
9	(-) Ajuste Compensatório		AJC					
10	(-) Variação do Capital de Giro		VarWG					
11	(-) Base de Capital Inicial		BRL0					
12	(-) Base de Capital Final		BRLT					
	= Livre Fluxo de Caixa							
	= Livre Fluxo de Caixa Descontado							
	Valor Presente Líquido		0					
13	WACC Pré		11,47%					
	Tarifa Média Máxima - P0 (R\$ / m3)		0,00					

Fonte: Agepar (2023).

185. Observa-se a existência de linha (destacada na figura acima) específica de consideração no FCD, sob a forma de uma despesa dedutível do fluxo, das parcelas que compõem o Ajuste Compensatório.

186. Porém como descrito na NT 3/2023, citado anteriormente quando das considerações sobre este item (item 100), e reproduzido abaixo, o cálculo da tarifa é obtido através da soma das tarifas de custos não gerenciáveis (Parcela A -  $TA_t$ ), custos gerenciáveis (Parcela B -  $TB_t$ ), Compensações ( $C_t$ ) e Tarifa Financeira ( $TF_t$ ), nos termos da equação a seguir:

$$Tarifa = TA_t + TB_t + C_t + TF_t$$

187. Portanto, uma vez que serão tratadas como parcelas aditivas que compõem a Tarifa final, as parcelas de ajuste compensatório não devem constar como linha de lançamentos para tratamento específico no FCD.

188. Considerados todos os aspectos acima listados, observa-se que a experiência em diversos processos tarifários do passado, de outras concessionárias, mostrou a ocorrência de

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



equivocos de implementação, justamente pelo fato de que parte dos cálculos dos itens considerados na composição dos custos não aparecerem explicitados na planilha de apresentação dos resultados finais, o que levou a erros materiais.

189. Finalmente, devido ao fato de que não foram apresentadas as planilhas de implementação, com os resultados, a Sanepar fica impossibilitada de avaliar a adequação da proposta e mesmo compará-la com a proposta apresentada na 1ª fase desta revisão, para poder avaliar se a nova proposta apresenta algum tipo de ganho, seja metodológico, seja para o consumidor, ou para a concessão.

**190. Desta maneira, entende razoável que seja mantida a sistemática vigente de apuração tanto das Receitas e Despesas, bem como do P0 decorrente.**

### 8.3 Pontos de Aperfeiçoamento

#### 8.3.1 Ajustes Compensatórios como Parte do Fluxo de Caixa do P0

191. Além das parcelas de ajuste compensatório definidas na 1ª Fase da 2ª RTP estarem indexadas a mais de uma taxa de desconto (Taxa Selic, IPCA e ao WACC), o ajuste financeiro deveria ocorrer apenas de forma transitória, maneira a recuperar reparar as diferenças oriundas do passado, entre a receita devida e verificada de anos anteriores, não devendo ter efeito permanente do ajuste econômico (P0).

**192. Assim, entende-se que o mais apropriado em relação aos valores relacionados aos ajustes compensatórios é a incorporação de uma tarifa de financeiro externa ao cálculo do P0, visto que as parcelas de ajuste compensatório não devem impactar o P0 de forma permanente, e ainda, as parcelas definidas na 1ª fase da 2ª RTP são indexadas por três taxas diferentes (Taxa Selic, IPCA e ao WACC), enquanto o P0 é calculado utilizando o WACC como taxa de desconto, gerando conflito de taxas de atualização/desconto no fluxo de caixa do P0.**

## 9 ASPECTOS COMPLEMENTARES DA METODOLOGIA BAR

### 9.1 Proposta AGEPAR

193. A proposta apresentada pela AGEPAR, conforme Nota Técnica 6/2023 - DRE/CSB: Aprimoramento da metodologia da BAR (Versão CP) estabelece aspectos complementares da metodologia de avaliação da Base de Ativos Regulatória – BAR, aplicados à 2ª. RTP; compreendendo aprimoramentos na metodologia de avaliação de ativos e do cálculo de remuneração sobre os investimentos realizados pela concessionária considerando atividades realizadas no âmbito da 2ª. RTP, após a aprovação da Resolução nº 1/2021.

194. Estes aprimoramentos apresentados não contemplam alterações conceituais estruturais na metodologia vigente.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



### ***A BAR como um fluxo de caixa***

195. A AGEPAR apresenta um estudo comparativo sobre a projeção dos investimentos ao longo da concessão utilizando 2 (dois) cenários de remuneração: o primeiro baseado na amortização individual dos investimentos e o segundo baseado na taxa média dos ativos.

196. A Proposta considerada pela AGEPAR é baseada na amortização individual dos investimentos, conforme proposta 01, na qual a Nota Técnica utiliza a terminologia de “Fluxo de Caixa da BAR”, onde define que as projeções deverão ser realizadas ao longo do ciclo considerando a movimentação bem a bem, buscando preservar a premissa básica da metodologia de remuneração dos investimentos apresentadas na 1ª. RTP.

197. A Nota Técnica ressalta que estas melhorias propostas não representam alterações no conceito de remuneração dos investimentos definidos pela Agência, apenas solicita uma apresentação dos dados mais acessível, transparente e coerente a metodologia aprovada.

### ***Cálculo da QRR***

198. Para o cálculo da QRR a AGEPAR entende que o fluxo da movimentação da BAR deve representar a parcela de cada ativo imobilizado associado a sua vida útil física dos bens, e sugere que a projeção seja feita bem a bem para obtenção de um cálculo mais preciso com relação a amortização futura desses ativos, inclusive compensando as possíveis baixas operacionais que ocorram no período.

### ***Adequação Operacional da base analítica***

199. A AGEPAR propôs uma forma de operacionalização dos ajustes na Base de Ativos decorrente da fiscalização da 1ª. RTP, considerando a data base até 01/12/2015. Estes ajustes contemplam o registro das glosas apontadas na Nota Técnica final nº 01/2017 - AGEPAR da 1ª. RTP, por consequência a movimentação destes valores.

200. As glosas definidas na 1ª. RTP referente aos Serviços de Ampliação de Redes, Hidrômetros e ligações de redes devem ser ajustadas no laudo de avaliação considerando a criação de um “ativo virtual de glosa” na base de ativos de forma redutora e contemplando uma amortização destes valores baseados na taxa média de depreciação dos ativos específicos da origem da glosa.

201. A Agência considerou necessária a criação desta figura de “ativo virtual de glosa”, vinculada aos respectivos grupos de ativos que geraram a glosa, como um artefato regulatório para movimentar esses descontos referentes às glosas associadas aos ativos, e neutralizando o efeito matemático no cálculo da revisão.

202. Para a glosa de Custos adicionais, a AGEPAR entendeu que não houve demonstração suficiente por parte da concessionária que justificasse os percentuais adotados, tendo em vista a ausência de dados e estudos satisfatórios que embasassem a informação. Sendo assim,

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



definiu que os ajustes deverão ser computados bem a bem, recalculando a base dos ativos regulatórios com o percentual de CA nulo, o que resulta em uma redução significativa no valor total das Glosas.

203. A glosa da fiscalização do laudo apresentada, ocorreu devido as diferenças nos valores de fábrica considerados de alguns ativos de fiscalização do laudo e os apurados pela AGEPAR. Neste caso, também foram aplicadas as glosas bem a bem, que gerou uma diferença negativa na glosa.

### ***Aprimoramento da análise de elegibilidade***

204. Apesar da AGEPAR ressaltar que não houve alteração conceitual e nem estrutural da metodologia de avaliação, o documento introduziu um tópico que define um grupo de formulários padrões com questionamentos e informações para avaliar a elegibilidade e utilidade dos investimentos. Estes formulários abordam quatro temas principais: processo de imobilização, a imobilização do tipo “Terrenos”, a imobilização de ativos do tipo “Equipamentos” e a imobilização de ativos do tipo “Construções Civas”, conforme consta no Anexo I da Nota Técnica.

## **9.2 Considerações sobre a Proposta**

205. A proposta apresentada pela AGEPAR evidencia o tratamento da Base de Ativos Regulatória – BAR, apenas relacionadas aos ativos implementados até a 1ª. RTP, cabendo ainda esclarecimentos adicionais sobre qual deverá ser o tratamento de toda a BAR que deve incluir a Base Incremental.

### ***A BAR como um fluxo de caixa***

206. Em relação a proposta de consideração da projeção da BAR utilizando as informações bem a bem, o entendimento é de que não ocasiona distorções no processo de revisão tarifária, pois, considerando que a taxa média de depreciação é recalculada a cada ciclo de revisão tarifária o comparativo apresentado na Nota Técnica demonstra que o efeito ao longo do tempo é semelhante, e a tendência é que estas diferenças sejam marginais. Sendo assim, o entendimento é de que deve ser mantido o cálculo considerando a taxa média de depreciação.

207. Entretanto, devemos desvincular este procedimento a ser realizado na projeção da BAR do conceito, e principalmente da nomenclatura, de Fluxo de Caixa, que pode gerar distorções no entendimento do método utilizado para essa projeção.

208. Assim, a introdução de termos técnicos da área econômico-financeira no documento da AGEPAR, para fins de argumentação quanto à movimentação das bases, gerou dúvida no entendimento desta proposta apresentada.



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



**209. O nosso entendimento é de que este conceito de Fluxo de Caixa Descontado – FCD deve ser desvinculado deste tópico de projeção da BAR, para evitar dúvidas e distorções no entendimento do tratamento a ser dado.**

210. É importante ressaltar que mesmo utilizando o cálculo bem a bem dos ativos, é necessária a utilização da taxa média de depreciação dos ativos que compõem a base dos ativos regulatórios, para que seja possibilitada a movimentação dos investimentos futuros, contidos no Plano de Investimentos da Companhia (PPI), tendo em vista que o mesmo é apresentado de forma consolidada.

211. A taxa média tende a representar bem o valor da depreciação, e as diferenças de métodos tendem a ser marginais. Como apresentado pela Agência na Nota Técnica 6/2023 (pag. 14) nos primeiros anos do ciclo tarifário projetado a taxa média de depreciação da BAR tende a ser aproximadamente constante, uma vez que poucos ou nenhum dos ativos sofrerá amortização integral no período de quatro anos. Ainda, a taxa média é recalculada a cada 4 anos (RTP) portanto a curva de depreciação é revisada e amenizada.

212. Importante salientar que em regulação cálculos em termos médios são admitidos sob pena de um alto "custo regulatório" para cálculo da precisão, e o critério poderia ser mantido tendo em vista que a Nota Técnica 3/2023 – AGEPAR que trata de ajustes compensatórios prevê a consideração de parcela de ajustes para a quota de reintegração.

213. Embora a metodologia proposta possa não ocasionar distorções, não foram apresentadas informações suficientes sobre a forma de operacionalização e apuração das diferenças para que a concessionária possa realizar a checagem. Ainda, não foram apresentadas a forma de tratamento a ser dado para a projeção da Base de ativos Incremental e do Plano de Investimentos.

**214. Entende-se que a utilização da taxa média para a projeção dos investimentos é muito próxima da depreciação do período, além de ser uma prática regulatória comum. Ainda, a mesma pode ser utilizada tanto para a projeção da movimentação da base de ativos quanto do plano de investimentos (PPI). A Sanepar entende que apesar da metodologia apresentada gerar maior precisão no processo de revisão tarifária, para que sejam analisados os resultados, precisam ser apresentados pela Agência informações para validação do cálculo a ser implementado e a forma de tratamento a ser dado para a projeção da Base de ativos Incremental e do Plano de Investimentos.**

### *Cálculo da QRR*

215. Não identificamos na Nota Técnica como deverão ser movimentados os ativos da 2ª. RTP, é importante que esta nota que apresenta aprimoramentos, já apresente instruções detalhadas de como deverá proceder a movimentação da informação ao longo dos ciclos.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



216. Essa Nota Técnica somente se desenvolveu em relação ao Laudo de Avaliação apresentado na 1ª RTP e não contemplou tratativas no laudo de avaliação para a 2ª RTP, contendo os bens que foram incrementados entre as revisões. Assim, entende-se necessário que haja um posicionamento da AGEPAR sobre a BAR total a ser considerada na 2ª RTP.

### ***Adequação Operacional da base analítica***

217. Para refletir os valores glosados na base de ativo regulatória de forma analítica, criou-se um “ativo virtual de glosa” com valores e taxas de depreciação redutoras à base de ativos sanando o problema matemático para fins de cálculo dos valores da BAR. **Devido à natureza desta glosa, o entendimento é de que seria mais adequada a nomenclatura de “ativos não onerosos”.**

218. Para o tratamento de caso semelhante, o setor elétrico possui a figura das Obrigações Especiais, que também são recursos relativos à participação financeira do consumidor vinculados aos investimentos aplicados nos empreendimentos vinculados à concessão. Estes valores são controlados em conta específica, e para fins de laudo de avaliação, são atualizadas com os mesmos critérios e índices utilizados para corrigir os bens registrados no Ativo Imobilizado dos agentes.

219. Para o tratamento regulatório destes valores no setor elétrico é estabelecido no seu item 5.3 do submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, que trata das Obrigações Especiais, para fins de revisão tarifária, os valores destes investimentos devem ser controlados em conta redutora do ativo imobilizado em serviço, e como consequência, a depreciação decorrente dos ativos adquiridos com recursos oriundos das obrigações especiais não deve ser computada no cálculo da receita requerida da concessionária.

220. Nesse sentido, a aplicabilidade das glosas geradas na 1ª RTP deveriam ser realizadas identificando bem a bem, uma vez que, a base de ativos regulatórios é um instrumento que compõem o cálculo tarifário, essa mesma base regulatória é utilizada para fins reversão ao Poder Concedente. Isso ocorre através de indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos ativos reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados para cada contrato de concessão, tornando imprescindível o reconhecimento de cada ativo que compõem o referido contrato.

221. Salientamos que se for considerado o ajuste das glosas aplicadas na 1ª RTP na base de ativos regulatórias, através da criação dos “ativo virtual de glosa”, deverá observar o compartilhamento das outras receitas para os próximos ciclos, uma vez que os valores das glosas oriundas de Serviços de Ampliação de Rede(SAR), Ligações de rede e Hidrômetros são originárias das receitas recebidas dos clientes, classificadas como outras receitas, gerando uma devolução indevida dos valores no compartilhamento das receitas e o efeito nulo por intermédio da base de ativos regulatória.

**222. Entendemos que ainda é necessária uma discussão sobre as glosas decorrentes dos Custos Adicionais, tendo em vista que na 1ª. RTP tais custos foram excluídos na integralidade,**

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



**caracterizando a impossibilidade de corresponder ao custo efetivo da implementação do investimento, visto que a implementação não pode ser realizada sem nenhum serviço vinculado, como por exemplo: serviço de instalação do bem, fiscalização, mão de obra própria da concessionária ou qualquer outro custo relacionado ao bem.**

223. Conforme definido na Nota Técnica Final RTP 1/2017, que trata da 1ª. RTP a concessionária no seu item II.4.3. Dos Equipamentos Acessórios e Custos Adicionais, os valores podem ser revisitados conforme texto transcrito a seguir:

*“Por fim, para que os custos adicionais possam vir a ser considerados, determinou-se à Companhia demonstrar cabalmente o montante de tais custos realizados no passado, bem como a adoção de procedimentos de identificação e registro destes componentes, para que esta informação possa ser utilizada futuramente.”*

224. Cabe ressaltar, que a formação do Valor Novo de Reposição – VNR é composto por Equipamentos Principais, Equipamentos Acessórios, Custos Adicionais e Juros sobre Obras em Andamento – JOA; e não é possível a implementação de um investimento sem alocação de nenhum serviço relacionados aos custos adicionais como, por exemplo, a instalação e montagem do equipamento; e sendo assim a colocação de um percentual nulo no campo de custos adicionais não remunera adequadamente o investimento realizado pela concessionária.

### **Aprimoramento da análise de elegibilidade**

225. É importante esclarecer que no serviço regulado a Agência tem competência para solicitar todo e qualquer tipo de informação, e a concessionária é obrigada a fornecê-la.

226. Entretanto, também é verdade, que em um serviço público regulado existem informações que não são possíveis de serem obtidas imediatamente, uma vez que é necessária a adaptação dos sistemas de informação.

227. Nesse sentido, caso as informações sejam úteis e imprescindíveis para essa Agência, é preciso estabelecer um cronograma com um período de adaptação dos atuais controles para que a Sanepar possa fornecer as informações. Tendo em vista que, no momento da preparação e entrega do laudo de avaliação da 2ª. RTP, ainda não existia uma previsão de todas as informações elencadas nos formulários e todo levantamento físico já foi concluído.

228. Com relação aos formulários apresentados pela AGEPAR, muitos dos itens solicitados não se tratam de informações listadas no item 4.6 da Nota Técnica 001/2021 - AGEPAR solicitadas para o laudo da Base de Ativos da 2ª. RTP, e também não são informações disponíveis no Laudo da Base de Ativos da 1ª. RTP. Dessa forma, muitas dessas informações não foram coletadas em campo nem compiladas pela empresa contratada pela Sanepar para execução do serviço de levantamento da Base de Ativos Regulatória da 2ª. RTP. Além disso, não houve previsão de análise de editais de licitação, nem de documentos da gestão de contratos (planilhas de medição, contratos, planilha orçamentária etc.) por parte da empresa contratada, pelo fato destas atividades não estarem previstas na Nota Técnica 001/2021 - AGEPAR.

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



229. Considerando que os formulários venham a fazer parte das informações obrigatórias para o laudo da 3ª. RTP, percebe-se a necessidade de segregar os itens dos formulários entre informações e análises de documentos que devem fazer parte do laudo a ser contratado pela concessionária e informações e análises que devem ser verificadas pela agência reguladora ou por empresa contratada por esta para fiscalização do laudo. Ainda, se faz necessário definir o que será exigido em cada um dos itens e como estes itens serão avaliados, ou seja, definir a metodologia de análise.

230. Ainda, cabe ressaltar que há informações solicitadas nos formulários que não são sistematizadas na Sanepar, e a sua coleta em documentos como projetos, laudos de recebimento de obras é manual, sendo necessário prever quem será responsável para tal atividade, e, considerando a quantidade de ativos da Base de Ativos da Sanepar e de documentos que deverão ser verificados, é necessário definir prazo e custo para a sua execução.

231. Sendo assim, entende-se que os formulários devem ser utilizados apenas como ferramenta de diagnóstico e orientação para coleta de dados de fiscalização do laudo da 2ª. RTP, tendo em vista que muitas das informações solicitadas não estavam previstas na Nota Técnica 01/2021 – AGEPAR, a qual foi utilizada como base para a contratação e execução do laudo de avaliação da BAR da 2ª. RTP. Ainda, no caso de se tratar de ferramenta para a 3ª. RTP, os formulários devem ser revisados, metodologias devem ser definidas para cada item solicitado e responsabilidades pelo preenchimento devem ser estabelecidas.

232. Por fim, caso a agência adote os formulários como ferramenta para inspeção do laudo da 3ª. RTP, sugerimos que sejam reavaliados os seguintes itens:

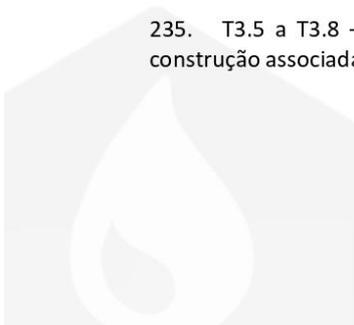
### *Formulário de Processos*

233. As normativas e metodologias atualmente aprovadas não definem obrigatoriedade de implantação de requisitos das Normas ISO 55.001 e ISO 55.002. Dessa forma, entende-se que a implantação da norma ISO de gestão de ativos, trata-se de uma decisão estratégica, e a implantação da certificação deve ser analisada cuidadosamente, considerando a viabilidade técnica e financeira, inclusive com amplo debate para identificação do momento oportuno para sua implantação. Assim, entende-se que devem ser definidos para quais requisitos das Normas ISO 55.001 e ISO 55.002 será avaliado o atendimento na aplicação do formulário.

### *Formulário de Terrenos*

234. T2.19 – Definir o que é a “Data de entrada em serviço” se refere a data de início da obra ou se a data de início da operação da construção associada.

235. T3.5 a T3.8 – Definir se os itens de contrato se referem a contratação da obra da construção associada.



## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



236. T3.19 – Necessário definir critérios para avaliar se o “custo do ativo é mínimo”, bem como critérios de comparação. Ainda, é preciso definir se a análise é sobre o valor contábil ou sobre o valor novo de reposição do terreno.

237. T3.20 – Do que se trata a especificação técnica de terreno? Quais critérios serão avaliados para avaliar se está ou não adequada?

### **Formulário de Equipamentos**

238. E1.5 – A exigência refere-se ao terreno associado?

239. E2.21 – A análise refere-se à construção associada? Se está ou não em operação? Cabe salientar que nem todos os equipamentos são provenientes de obras.

240. E2.26 - Necessário definir critérios para avaliar se o “custo do ativo é mínimo”, bem como critérios de comparação. Ainda, é preciso definir se a análise é sobre o valor contábil ou sobre o valor novo de reposição do equipamento.

241. E2.27 – Quais os critérios para definir se a especificação técnica do equipamento é adequada?

242. E2.30 – Nem todos os equipamentos têm necessidade de implantação de controles operacionais para a verificação de existência de capacidade ociosa. Necessário definir para quais tipos de equipamentos este item será avaliado, considerando que alguns equipamentos mesmo que em operação sazonal continuam em condição de uso, ou se será avaliada a existência de capacidade ociosa com base no Índice de Aproveitamento da construção associada.

243. E2.31 - Nem todos os equipamentos têm necessidade de implantação de controles operacionais para acompanhamento de demanda média. Necessário definir para quais equipamentos esta informação trata-se de um requisito aplicável. Considerar que o equipamento pode ter uma demanda operacional sazonal.

244. E3.2 – Informação somente é aplicável para equipamentos adquiridos em obras.

245. E.3.4 – Trata-se do cronograma físico – financeiro com relação apenas aos equipamentos relacionados a obra? Quando será adequado? Equipamentos advindos de obras podem ser adquiridos conforme gestão do contrato.

246. E4.1 e E4.2 – Qual a finalidade de avaliação da área total e área efetiva de equipamentos? Como será utilizada esta informação?

247. E4.3 e E4.4 – Nível de utilização médio deverá ser considerado como demanda média anual? Se sim, nem todos os equipamentos têm necessidade de implantação de controles operacionais para acompanhamento de demanda média. Necessário definir para quais equipamentos esta informação trata-se de um requisito aplicável. Considerar que o

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



equipamento pode ter uma demanda operacional sazonal. Ainda, para avaliação do nível de utilização máximo deverá ser considerado o nível de utilização da construção associada?

### **Formulário de Construção Civil**

248. C1.5 – Necessário definir critérios para este item, caso contrário trata-se de avaliação subjetiva.

249. C1.6 – A exigência refere-se ao terreno associado?

250. C2.27 - Necessário definir critérios para avaliar se o “custo do ativo é mínimo”, bem como critérios de comparação. Ainda, é preciso definir se a análise é sobre o valor contábil ou sobre o valor novo de reposição da construção.

251. C2.32 a C2.34 – Necessário a inclusão de requisito na metodologia para que sejam analisadas plantas gerais da unidade, projetos e plantas complementares, além da análise do projeto da unidade construtiva específica que está sendo analisada.

252. C2.38 – Necessário definir para quais tipos de construção a informação de demanda média é importante. Não há controle operacionais para todas as construções.

253. C3.4 – É necessária a verificação de cronograma de desembolso? Quais critérios serão adotados para avaliar se o mesmo é ou não adequado?

## **9.3 Pontos de Aperfeiçoamento**

### **9.3.1 Alteração da data-base do Laudo de Avaliação**

254. *Em relação ao texto: “Na 1ª RTP considerou-se uma base de ativos regulatória – BAR, homologada pela Agência e representativa dos investimentos realizados ao longo de toda a existência da concessionária até a data-base do laudo de avaliação de ativos (1/12/2015)1, consistindo de mais de 373 mil ativos.” (NOTA TÉCNICA 6/2023 DRE/CSB: ASPECTOS COMPLEMENTARES DA METODOLOGIA BAR – pág. 4)*

255. A data-base do laudo de avaliação de ativos realizada por ocasião da 1ª. RTP da Sanepar foi 31/12/2015.

256. **Diante do exposto, o texto deverá ser alterado de “01/12/2015” para “31/12/2015”.**

### **9.3.2 Alteração da Nomenclatura do Termo “Taxa de Depreciação”**

257. *Em relação ao texto: “Por conseguinte, o cálculo da taxa de depreciação (amortização) de cada ativo depende da vida útil regulatória e do valor líquido remanescente (saldo). Ao*

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



*alterarem-se os valores líquido e bruto, deve-se também recalcular a taxa de depreciação.”  
(Glosa de Custos Adicionais (CA) – pág. 32)*

258. A taxa de depreciação do ativo individual é calculada apenas pela vida útil do ativo e não há relação com o valor líquido ou bruto do ativo. Os valores dos ativos irão impactar apenas no caso do cálculo de uma taxa média ponderada de depreciação para o total de ativos da Companhia.

259. **Assim, solicita-se que o texto seja alterado para cálculo da “depreciação” ao invés de “taxa de depreciação”.**

### 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

260. O presente documento teve como objetivo apresentar respostas, visões e considerações por parte da Sanepar em relação às propostas da AGEPAR, de modo a contribuir para o debate e aportar visões e experiências.

261. Primeiramente, foram realizadas duas considerações de caráter mais geral: uma sobre os aspectos regulatórios da proposta da AGEPAR; outra sobre a taxa de remuneração regulatória.

262. Sobre as considerações regulatórias da proposta da Sanepar, observa-se que apesar do fato de que as três primeiras consultas (temáticas nº 01, nº 02 e nº 03) já tenham sido encerradas, essas ainda não foram objeto de deliberação do Conselho Diretor até que a CP nº 002/2023, referente à temática nº 04, fosse instaurada. Isso se torna uma questão relevante na medida que a AGEPAR, ao apresentar as propostas dos itens da temática nº 04 (CP nº 002/2023), comumente ressalta que serão utilizadas as metodologias apresentadas em caráter preliminar nas discussões anteriores.

263. Dessa maneira, ressalta-se que será necessária uma revisão das propostas desta CP nº 02/2023 para verificar se as metodologias das NTs nº 1/2023 a nº 6/2023 permanecem adequadas e concatenadas quando forem homologadas as metodologias das temáticas 1 a 3.

264. Adicionalmente, ao analisar cada uma das NTs disponibilizadas na CP nº 002/2023, observa-se que as propostas não apresentam de forma clara como se dará a implementação de diversos itens. A Agência não trouxe de forma detalhada como serão calculados diversos itens da metodologia, a exemplo do uso da estrutura tarifária no cálculo do IRT.

265. Por fim, mas ainda sobre os aspectos regulatórios da proposta da AGEPAR, destaca-se que o estabelecimento de uma metodologia regulatória deve considerar o arcabouço institucional, o regime regulatório e os objetivos que se buscam. Nesse sentido, antes mesmo de se definir a proposta, devem ser primeiramente identificadas as premissas e princípios a

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE



serem seguidos pela regulação, a saber: (i) Regime regulatório (*price cap x revenue cap*); (ii) Estabilidade regulatória; e (iii) Simplicidade regulatória.

266. Sobre as considerações sobre a taxa de remuneração regulatória, os comentários foram no sentido de que se entende que a atuação regulatória deve ser no sentido de homologar um WACC adequado à realidade e aos riscos do setor e da economia como um todo. Para o caso da Sanepar, observa-se que esta taxa é inferior à remuneração ofertada nas demais concessões de grande porte do país. Assim, sugere-se que a AGEPAR instaure uma Consulta Pública com o objetivo de apresentar nova proposta metodológica para a taxa regulatória de remuneração de capital, levando à uma taxa consistente com os riscos do negócio e com o cenário prospectivo apresentado para a economia brasileira, que aponta para uma elevação dos juros desde 2020.

267. No restante do documento, são feitas contribuições específicas sobre as Notas Técnicas. No entanto, cabe destacar que uma observação recorrente é que devido ao fato de que não terem sido apresentadas as planilhas de implementação, com os resultados, a Sanepar fica impossibilitada de avaliar a adequação da proposta e mesmo compará-la com a proposta apresentada na 1ª fase desta revisão, para poder avaliar se a nova proposta apresenta algum tipo de ganho ou prejuízo, seja metodológico, seja para o consumidor, ou para a concessão.

268. Por fim, reitera-se a necessidade de que a AGEPAR se manifeste em relação às observações e aperfeiçoamentos metodológicos propostos nos seguintes parágrafos: **27, 43, 52, 53, 58, 85, 92, 105, 110, 131, 137, 141, 145, 146, 150, 156, 187, 190, 192, , 209, 214, 215, 217, 222, 231, 233, 256, 259.**



## Contribuição 15

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA

Cidade: Cornélio Procópio

E-mail: [REDACTED]

01 - POSSIBILIDADE DE FAZER EXAMES NA ÁGUA PARA PESQUISA DE RESIDUAL METAIS PESADOS E DE AGROTOXICOS INCLUINDO OS RECEM LIBERADOS.

DEIXAR CLARO PARA A POPULAÇÃO QUAIS OS INVESTIMENTOS EM PROJETOS ALTERNATIVOS A POSSÍVEIS ESCACEZ DA ÁGUA, QUAIS OS PLANOS ALTERNATIVOS COM VISTAS AS POSSIBILIDADES DE FALTA DÁGUA. QUAIS MEDIDAS EMERGENCIAIS JÁ ESTÃO PLANIFICADAS E DAR VISIBILIDADE A POPULAÇÃO.

- No meu município a SANEPAR "Assumiu" a coleta de lixo quarteirização. Os trabalhadores da separação do lixo tem boas condições de trabalho? a legislação trabalhista é cumprida? o pessoal tem minimamente os EPÍS? de quem seria a responsabilidade em caso de acidentes?

ÁGUA É VIDA - PELA IMPORTANCIA CREIO QUE DEVERIA TER UMA CAMARA TÉCNICA QUE DISCUTISSE O ASSUNTO PERMANENTEMENTE, CANAL ABERTO. AUDITORIA PERMANENTE.

02 - A importância de não ficar só como responsabilidade a sede do município o abastecimento de água e prever cobertura e ampliação para áreas da periferia da cidade onde as condições sócio-econômicas são precárias e ainda não sendo cobertas pelo serviço o que impõem sobrecarga e impactos nos serviços de saúde principalmente na assistência q atende agravos cujas causas estão associadas a deficiência de infra estrutura de saneamento (água, esgoto, lixo) e educação sanitária.

Uma condição importante a ser estabelecida no contrato é a responsabilidade pelo Esgotamento Sanitário (Coleta e Tratamento) que deve constar na concessão com planejamento e meta e/ou se possível indicar % do faturamento a ser reinvestido nesse serviço;

Outro ponto importante é a responsabilidade pela Área Rural (minimamente as Vilas e aglomerados de povoados) onde se tem Solução Alternativa Coletiva – SAC através de poço profundo e/ou outra forma. Prever construção, instalação, operação, manutenção, controle de qualidade que sempre tem ficado de fora resultando em responsabilidade para o município e q dificilmente terá encaminhamento pois o mesmo não vai criar um corpo técnico com qualificação e capacidade de gerenciamento;

A preservação e recuperação de mananciais também deve ser item do contrato prevendo responsabilidade na coordenação de atividades de Educação Ambiental e operacionalização de campanhas com demais instituições parceiras;

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Projeto para utilização do lodo de esgoto tratado também pode ser ponto de indagação e esclarecimentos;

Melhoria e ampliação de mecanismos eficazes de divulgação da qualidade bem como do atendimento de reclamações com acesso livre e compartilhado a Ouvidoria do município para o acompanhamento, podendo verificar as motivações e medidas adotadas pela SANEPAR podem melhorar o serviço por si só;

Metas e Planos para otimização de Estruturas (ETA-Estação de Tratamento de Água; Substituição de Redes de Distribuição antigas e obsoletas + Ampliação/Construção de Reservatórios)

Apresentação de Balanços financeiros (custos operacionais, investimentos PREVENTIVOS EM RELAÇÃO A FALTA D'ÁGUA.

A necessidade de estruturar um Plano q se baseia em estratégias e diretrizes empresariais importantes para uma eficaz operacionalização de sistemas.

MUITO OBRIGADO POR PERMITIR A PARTICIPAÇÃO

FUNDAMENTAL IMPORTANCIA.

FORTE ABRAÇO

### Contribuição 16

CPF/CNPJ: [REDACTED]

Nome/Razão Social: FRONTIER CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Cidade: São Paulo

E-mail: [REDACTED]

Contribuição:

Anexo

**Diretoria de Regulação Econômica - DRE****Contribuição para Consulta Pública 002/2023**

São Paulo, 30 de março de 2023



Prezados,

Na condição de gestora de fundos de investimento e acionista da Sanepar, gostaríamos de fazer esta contribuição acerca do **Desequilíbrio Econômico** de **Remuneração sobre Ativos não Onerosos**.

A Nota Técnica 004/2023 da Temática 4 desta 2ª fase da 2ª RTP, menciona em seu item 3.6 um cálculo preliminar da Agepar sobre o valor que a Sanepar recebeu em excesso no ciclo 2017-2020 em função de ter considerado em sua Base de Ativos Regulatória Bruta, certos componentes não onerosos (R\$519 milhões) e a reserva móvel operacional (R\$19 milhões). Este excesso de despesa de Quota de Reintegração Regulatória (QRR) teria beneficiado a tarifa da Sanepar indevidamente neste período, sendo, portanto, objeto de compensação financeira redutora de tarifa pela companhia. Segundo esta Nota Técnica, este cálculo aponta para o valor de R\$179.287.719,02, incluindo atualização pela Selic até 16/maio/2021 (17.755.774-9, Mov. 39).

Nos chamou a atenção este valor, por ser bastante superior ao que nós na Frontier Capital estimávamos para esse tema. Na ausência de detalhamento adicional, compartilhamos abaixo nossas contas internas para que a Agepar possa analisar se é justificável algum ajuste na estimativa atual, ou, alternativamente, um detalhamento maior de sua conta, para esclarecer a diferença com a nossa estimativa.

O que calculamos abaixo refere-se a uma distorção na QRR projetada para o ciclo de 2017-2020, tendo em vista uma BAR Bruta indevida de R\$541 milhões (em moeda de dez/2015), ou R\$575 milhões (em moeda de dez/2016 – IPCA de 6,288% no período).

Dados em R\$ milhões	Unidade Monetária	
	Dez/2015	Dez/2016
Ativo Não Onerosos	519	552
Reserva Operacional Móvel	22	23
<b>Total</b>	<b>541</b>	<b>575</b>

Assumindo a taxa de depreciação média regulatória utilizada na 1ª RTP de 2,27%, conforme Tabela 3 da Nota Técnica 0009/2020 da 1ª fase da 2ª RTP (que independentemente de ser a mais correta, foi a que afetou de fato a tarifa), estimamos um excesso de despesa de QRR de R\$13 milhões/ano. Atualizando este valor para dez/2020 com base no WACC Bruto de 13,05% da 1ª RTP e da inflação (IPCA) do período, chegamos a um recebimento em excesso de R\$67 milhões no período. Atualizando pela Selic de dez/2020 para maio/2021, o valor cresce para R\$71 milhões.

Este valor é bem abaixo dos R\$179 milhões apontados pela Agepar em caráter preliminar. Daí a razão da nossa contribuição.

Cabe ainda a discussão que, caso a projeção de QRR tivesse sido feita corretamente na 1ª RTP, isso teria gerado uma BAR Líquida maior no período do ciclo de 2017-2020, elevando a demanda de Remuneração de Capital do período. Calculamos abaixo o impacto acumulado na BAR Líquida e seu efeito na Remuneração de Capital, que acumula R\$20 milhões no período, ou R\$21 milhões atualizando por Selic até maio/2021. Desta forma a compensação financeira líquida devida pela Sanepar seria de apenas R\$49 milhões (71-21 após arredondamento).

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Dados em R\$ milhões	2016	2017	2018	2019	2020	Acumulado
WACC		13.05%	13.05%	13.05%	13.05%	
IPCA		2.95%	3.75%	4.31%	4.52%	
Fator WACC+IPCA	100	116	135	159	187	
<b>Taxa de QRR (Sanepar 1a RTP)</b>		<b>2.27%</b>	<b>2.27%</b>	<b>2.27%</b>	<b>2.27%</b>	
Distorção QRR (2,27% x BAR Bruta)		13	13	13	13	
Valor Futuro Dez/2020 (WACC+IPCA)		21	18	15	13	
Total QRR (Soma de Valores Futuros)						67
(+) 4,91% Selic (Jan/21-Mai/21)						71
Impacto BAR Líquida		(13)	(26)	(39)	(52)	
Distorção Remuneração de Capital (WACC x BAR Líquida)		(2)	(3)	(5)	(7)	
Valor Futuro Dez/2020 (WACC+IPCA)		(3)	(5)	(6)	(7)	
Total Remuneração de Capital (Soma de Valores Futuros)						(20)
(+) 4.91%: Selic (Jan/21-Mai/21)						(21)
<b>Impacto Total (QRR e Remuneração de Capital)</b>		<b>11</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	
<b>Valor Futuro Dez/2020 (WACC+IPCA)</b>		<b>18</b>	<b>13</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	
<b>Total</b>						<b>47</b>
<b>(+) 4,91% Selic (Jan/21-Mai/21)</b>						<b>49</b>

Alternativamente, mostramos na tabela abaixo uma simulação com a taxa de depreciação regulatória de 3,31% da Agepar, da mesma Tabela 3 da Nota Técnica 0009/2020 da 1ª fase da 2ª RTP. Mesmo com ela, chegaríamos a R\$72 milhões, menos de metade dos R\$179 milhões apontados pela Agepar em caráter preliminar.

Dados em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	Acumulado	
WACC		13.05%	13.05%	13.05%	13.05%	
IPCA		2.95%	3.75%	4.31%	4.52%	
Fator WACC+IPCA	100	116	135	159	187	
<b>Taxa de QRR (Sanepar 1a RTP)</b>		<b>3.31%</b>	<b>3.31%</b>	<b>3.31%</b>	<b>3.31%</b>	
Distorção QRR (2,27% x BAR Bruta)		19	19	19	19	
Valor Futuro Dez/2020 (WACC+IPCA)		31	26	22	19	
Total QRR (Soma de Valores Futuros)						98
(+) 4,91% Selic (Jan/21-Mai/21)						103
Impacto BAR Líquida		(19)	(38)	(57)	(76)	
Distorção Remuneração de Capital (WACC x BAR Líquida)		(2)	(5)	(7)	(10)	
Valor Futuro Dez/2020 (WACC+IPCA)		(4)	(7)	(9)	(10)	
Total Remuneração de Capital (Soma de Valores Futuros)						(30)
(+) 4.91%: Selic (Jan/21-Mai/21)						(31)
<b>Impacto Total (QRR e Remuneração de Capital)</b>		<b>17</b>	<b>14</b>	<b>12</b>	<b>9</b>	
<b>Valor Futuro Dez/2020 (WACC+IPCA)</b>		<b>27</b>	<b>19</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	
<b>Total</b>						<b>69</b>
<b>(+) 4,91% Selic (Jan/21-Mai/21)</b>						<b>72</b>

## Diretoria de Regulação Econômica - DRE

Desta forma, deixamos aqui nossa contribuição e nos colocamos à disposição da Agepar para qualquer demanda associada ao tema.

Aproveitamos para parabenizar a agência pela forma técnica que vem conduzindo o processo tarifário que é tão importante para adequar a capacidade financeira da companhia para seguir com os investimentos necessários para cumprir com suas metas de universalização.

Atenciosamente,

Rodrigo Fonseca  
CIO  
**Frontier Capital**

Diretoria de Regulação Econômica - DRE

### **3. Conclusão**

O presente relatório visa tão somente divulgar as contribuições recebidas no período de Consulta Pública 2/2023, ocorrido entre os dias 15 de março de 2023 a 30 de março de 2023.

As respostas da Agência com relação às contribuições recebidas serão divulgadas oportunamente. Tal situação decorre da necessidade de se evitar a antecipação de seu entendimento, o que somente poderá ser divulgado após da apreciação do Conselho Diretor da AGEPAR.

Da mesma forma que o presente relatório, as respostas da Agência serão divulgadas no mesmo formato e disponibilizadas no sítio eletrônico da AGEPAR: [www.agepar.pr.gov.br](http://www.agepar.pr.gov.br).

**É o relatório.**

Curitiba, 31 de março de 2023.

*(assinado digitalmente)*

Christian Luiz da Silva

**Chefe da Coordenadoria de Saneamento Básico**